



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/03/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Isaltino Carlos de Almeida - Conselheiro Fiscal da Confederação Brasileira dos Aposentados - COBAP, para explanar sobre o trabalho da COBAP em prol dos idosos e sobre a abertura de novas associações no norte de Mato Grosso.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 001/2020

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 002/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1930/2013, de 29 de novembro de 2013, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 024/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 025/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteirinha de vacinação no ato da matrícula em escolas do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 026/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em Lei e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 027/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Proíbe a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário de Sinop, de cobrar tarifa mínima de consumo, ou de adotar práticas similares.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Francelino Eler de Souza.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à LOM nº 001/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Promove alterações no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando inciso e parágrafo.

2ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 001/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominada Árvore Digital e institui o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 002/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 004/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Promove alterações na Lei Municipal nº 2637/2018, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 006/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 001/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 008/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui no município de Sinop o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 002/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Emenda Substitutiva nº 003/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Emenda Substitutiva nº 004/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Emenda Substitutiva nº 005/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Substitui o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Substitutiva nº 006/2020** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Substitui o artigo 12 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Emenda Supressiva nº 002/2020** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Suprime o artigo 15 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Emenda Substitutiva nº 007/2020** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Substitui o artigo 16 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2020** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 010/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 004/2020** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 002/2020** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 002/2020** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 008/2020** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº 003/2020** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Suprime os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva nº 001/2020** **Autoria de vereadores**
Adiciona Parágrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 010/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 012/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 003/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 004/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei nº 014/2020

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 014/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo.

Emenda Substitutiva nº 009/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Substitui o artigo 7º do Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo.

Projeto de Lei nº 015/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 015/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 005/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 016/2020

Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Promove ações com estudantes de entidades públicas e privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, e cria o prêmio "Escola Vida Sustentável".

1ª votação

Parecer nº 016/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina.

Parecer nº 006/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina.

Parecer nº 005/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina.

Moção de Aplauso nº 002/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Encaminha Moção de Aplauso aos profissionais da equipe de abordagem social do CREAS.

Requerimento nº 010/2020

Autoria da CPI nomeada pela Portaria nº 126/2019

Requer prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para a apresentação de Relatório Circunstanciado da CPI instaurada pela Portaria nº 126/2019, conforme justifica.

Requerimento nº 011/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Venceslau Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações a respeito do IPTU 2019, conforme pontua.

Requerimento nº 012/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações atinentes ao Contrato nº 021/2018, conforme especifica.

Requerimento nº 013/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, informações sobre os funcionários efetivos e comissionados do Poder Executivo, conforme especifica.

Requerimento nº 014/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, informações sobre os imóveis locados pelo Município, conforme pontua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 047/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar no município de Sinop o sistema de lixeiras subterrâneas, conforme especifica.

Indicação nº 048/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear as ruas dos Bairros São Cristóvão e Menino Jesus I.

Indicação nº 049/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalizar os controladores eletrônicos de velocidade, conforme especifica.

Indicação nº 050/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir lombada na Avenida Paulista, no cruzamento com a Rua Tatuapé, no Bairro Jardim Paulista.

Indicação nº 051/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar o recapeamento asfáltico da Estrada Claudete, próximo ao Lote nº 175, no Bairro Jardim Paulista.

Indicação nº 052/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública na Estrada Cirineu Coan (via de acesso à Comunidade Adalgisa).

Indicação nº 053/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua 1 e Rua 2, do Bairro Boa Vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 054/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Estrada Municipal Ilka.

Indicação n° 055/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a troca de lâmpadas na Rua dos Mognos, no Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação n° 056/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de colocar pedra brita no pátio lateral da Creche Municipal Jardim Palmeiras, que é utilizado como estacionamento pelos pais e professores.

Indicação n° 057/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar travessia elevada na Avenida dos Jequitibás, em frente a Escola Municipal Rodrigo Damasceno.

Indicação n° 058/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar projeto de paisagismo e urbanismo na UBS Manoel Laurentino dos Santos, no Bairro Alto da Glória, conforme projeto apenso.

Indicação n° 059/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida Integração (antiga Estrada Ruth).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 060/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantação de lixeiras recicláveis nas escolas públicas do município de Sinop.

Indicação n° 061/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de criação do Conselho Comunitário de Participação na Elaboração e Fiscalização do Orçamento Público Municipal.

Indicação n° 062/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada em torno, e faixa elevada em frente ao EMEI Santo Antônio, localizado na Rua das Perdizes com Rua dos Papagaios, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação n° 063/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Rosa, a necessidade de atender os estudantes das universidades de Sinop com transporte coletivo.

Indicação n° 064/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida Governador Júlio Campos, e na Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida André Maggi.

Indicação n° 065/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de retirar os radares instalados nas avenidas e ruas, e substituí-los por faixas de travessia elevada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 066/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Jaime Luiz Dalastra - Diretor Presidente da AGER, a necessidade de instalar ponto de ônibus com cobertura ao longo da Avenida André Maggi.

Indicação n° 067/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as estradas da Gleba Mercedes V.

Indicação n° 068/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir boca de lobo no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 069/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoação de águas pluviais da Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 070/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de realizar reparos na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, próximo ao cruzamento com a Rua João Adão Scheeren.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Fevereiro de 2020.


Remúlio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

DATA: 04 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. Confere nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 062/2011, conforme segue:

“Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município é constituída de 03 (três) funções de dedicação exclusiva:

(...)”.

Art. 3º. O inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

I - a juízo da autoridade competente;

II - (...).”

Art. 4º. Fica suprimido o art. 73 do TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS da Lei Complementar nº 062/2011.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 04 de fevereiro de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.*”.

A propositura em comento tem o fito de alterar a Lei Complementar nº 062/2011 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, ante as decisões judiciais que assolam a matéria em comento.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 282-1, devidamente julgada na data de 05 de novembro de 2019, declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso, descaracterizando a necessidade de eleição para o cargo de Diretor das Unidades de Ensino.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal - STF firmou jurisprudência no sentido de que cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de Diretor de Escola Pública, de acordo com o art. 37, II, da CF/88, sendo, portanto, inconstitucional norma legal que subtraia esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de processo eleitoral para preenchimentos destas respectivas vagas.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

DATA: 03 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Sinop;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Sinop, para isso poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal auxílio de profissionais capacitados;

V – fomentar e realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, com ajuda ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - elaborar e apresentar anualmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo CMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O CMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no Município;

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) representantes, titulares e respectivos suplentes, de entidades ligadas à promoção da igualdade racial, constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos



no Município de Sinop.

Art. 8º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria simples, sendo alterando o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 13. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado pelo próprio Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, deste que



determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O CMPIR deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. Sempre que necessário e justificadamente, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMPIR, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1658/2012, de 27 de março de 2012, e a Lei nº 1921/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 03 de fevereiro de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação que trata do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos de igualdade racial da população de comunidades negras, indígena entre outras etnias.

Com a alteração da legislação atual, a participação popular e o controle social serão fortalecidos no Município, promovendo a igualdade, bem como, assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais e religiosos de matriz africana, quilombolas estarão respaldados por este Conselho. Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Sendo essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

DATA: 04 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1930/2013, de 29 de novembro de 2013, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1930/2013, de 29 de novembro de 2013, que instituiu a Gestão Democrática no Sistema Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Ficam suprimidos os artigos 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 do CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR da Lei nº 1930/2013.

Art. 3º. Fica suprimido o art. 38 do CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei nº 1930/2013.

Art. 4º. Confere nova redação ao art. 18 da Lei nº 1930/2013, conforme segue:

“Art. 18. O cargo de Diretor será de livre nomeação e exoneração por ato do Poder Executivo.”.

Art. 5º. O art. 24 da Lei nº 1930/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Diretor da Unidade Escolar atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola.”

Art. 6º. O *caput* e o §2º do art. 27 da Lei nº 1930/2013 passam a vigorar conforme segue:

“Art. 27. Na posse do novo Diretor, o profissional que estiver deixando o cargo deverá apresentar à Comunidade Escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...).

§1º (...).

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a abertura de sindicância para apuração dos fatos, bem como o acompanhamento do processo de regularização da Unidade Educativa.”.

Art. 7º. Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 1930/2013, conforme segue:

“Art. 39. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a nomeação de Diretor Escolar das Unidades Educativas do Campo.”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de fevereiro de 2020



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1930/2013, de 29 de novembro de 2013, e dá outras providências.”*

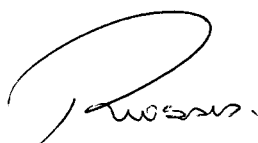
A propositura em comento tem o fito de alterar a Lei nº 1930/2013 que instituiu a Gestão Democrática no Sistema Educacional da Rede Municipal de Ensino, ante as decisões judiciais que assolam a matéria em comento.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 282-1, devidamente julgada na data de 05 de novembro de 2019, declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso, descaracterizando a necessidade de eleição para o cargo de Diretor das Unidades de Ensino.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal - STF firmou jurisprudência no sentido de que cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de Diretor de Escola Pública, de acordo com o art. 37, II, da CF/88, sendo, portanto, inconstitucional norma legal que subtraia esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de processo eleitoral para preenchimentos destas respectivas vagas.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 FEV 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Sinop/ MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop MT.

§1º O programa objetiva autorizar as escolas a receberem os uniformes usados pelos alunos e que estejam em bom estado, nos casos em que a criança deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou quando o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento do aluno.

§2º Os uniformes arrecadados serão disponibilizados para os alunos que necessitem de substituição do uniforme ao longo do corrente ano, em decorrência de possível extravio, avaria que comprometa o seu uso ou em casos de alteração de tamanho.

Art. 2º O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme por meio do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos a solidariedade e a empatia com o próximo.

Art. 3º O aluno não será obrigado a retirar os uniformes usados do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família a decisão desta retirada, ensinando aos seus filhos o consumo consciente.

Art. 4º O Programa Social Uniforme Escolar Solidário receberá os uniformes que atualmente são distribuídos pela prefeitura como camisetas, shorts, calças, tênis e mochila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>024</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

Levando em consideração que o desenvolvimento infantil ocorre de uma forma muito rápida e muitos pais não sabem o que fazer com o uniforme que não serve mais, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino de Sinop MT.

O principal objetivo deste projeto é o reaproveitamento dos uniformes escolares, bem como o descarte correto dos uniformes, uma vez que muitas crianças acabam utilizando os mesmos por pouco tempo e efetuando o descarte em locais inadequados, inclusive na rua, quando estes poderiam ser utilizados por outras crianças, evitando o desperdício e economizando aos cofres públicos.

O descarte inadequado, contribui significativamente para o aumento da poluição e o acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos. A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário além de contribuir com a sustentabilidade, estará, de certa forma, trabalhando nas escolas e nas famílias o tema da solidariedade.

Assim pedimos o apoio dos nobres pares nesta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 024 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 FEV 2020 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025 / 2020</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteirinha de vacinação no ato da matrícula em escolas no âmbito do município de Sinop - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou comprovante de vacinação, no ato de matrícula em ensino infantil, fundamental e médio no âmbito do município de Sinop - MT.

Art. 2º No caso do(a) matriculado(a) não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>026</u> / <u>2020</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A vacinação é a maneira mais eficaz de prevenir doenças. O Brasil tem evoluído nos últimos anos nessa área, especialmente com a criação do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em 1973, que facilitou o acesso da população às vacinas.

A política brasileira de vacinação tem servido de exemplo para todo o mundo, pela sua eficácia em erradicar de nosso território, certas doenças. Atualmente estão sendo incorporadas algumas vacinas no calendário das obrigatórias, tais como as de hepatite, que certamente, no futuro, farão com que as necessidades de tratamento e transplantes, sejam consideravelmente reduzidas.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a careteira de vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas. A melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação.

É de se ressaltar que a falta da carteira ou sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento para Conselho Tutelar.

A intenção desse projeto de lei é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas têm o dever de orientar os pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação. Às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar essa vacina. É o papel proativo da educação.

Pelos motivos expostos acima, peço o imprescindível apoio dos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 FEV 2020 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026 / 2020</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei define regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei no município de Sinop

Art. 2º. A empresa que elabora, fábrica, produz ou comercializa carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador, para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único: O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

Art. 3º A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

Art. 4º A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

Parágrafo único: A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>026/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Art. 5º O estabelecimento que fabricar carimbo em desconformidade com o disposto na lei ficará sujeito a multa de 250 UR (Unidades de Referência) sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro; persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade industrial e comercial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>026 / 2020</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei objetiva definir regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, haja vista a facilidade para falsificação, trazendo prejuízos aos verdadeiros detentores de diversas profissões.

Não há controle para a fabricação e comercialização de carimbos de profissionais, podendo qualquer um procurar uma empresa do ramo e fazer o carimbo, criando dados para depois utilizá-los. O carimbo no caso deveria provar a autenticidade das informações do seu subscritor, entretanto não é isso que acontece na prática.

Considerando, por fim, não haver legislação que regule a fabricação e a comercialização de carimbos profissionais, seja eles para médicos, engenheiros, advogados, juízes ou outros que tenham as suas inscrições devidamente registradas em conselhos regionais e estaduais, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 FFV 2020</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027</u> / <u>12020</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Proíbe a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sinop, de cobrar tarifa mínima de consumo, ou de adotar práticas similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sinop, cobrar tarifa mínima de consumo, ou de adotar práticas similares.

Art. 2º Fica implementada a cobrança justa sobre o abastecimento de água e esgotamento sanitário, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º A concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto a que se refere o artigo 1º desta lei, fica proibida de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará em multa de R\$100,00 (cem reais) por unidade medidora e ressarcimento pela concessionária aos consumidores, de valor monetário devidamente corrigidos pelo INPC.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias pós a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 027 / 2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

As concessionárias de serviços públicos sempre praticaram muitos abusos, acobertados pela inexistência de um ordenamento jurídico capaz de defender o usuário. Infelizmente, a privatização não trouxe a revolução nos serviços públicos que era esperada. As práticas comerciais abusivas não cessaram por parte das empresas concessionárias e permissionárias, que prevalecem da necessidade do serviço e, em geral, do monopólio para enriquecer-se as custas do consumidor, sem prestar um serviço adequado e muitas vezes com amparo das Agências de Regulação, que deveriam fiscalizá-las e puni-las nestes casos.

Para o Código de Defesa do Consumidor, os serviços públicos essenciais terão que ser adequados, eficientes, seguros e contínuos. A instituição de tarifa mínima, esta qual a proposição em tela visa coibir, é uma gravíssima consequência do desrespeito ao princípio da boa fé nas relações de consumo, pois impõe ao usuário uma contraprestação desproporcional, impondo ao usuário o pagamento de um valor mínimo em sua fatura, caso nada consuma, ou ainda se o consumo ficar abaixo do valor fixado, unilateralmente, como mínimo. Esse abuso tem nome, chama-se "venda casada" em limite quantitativo (art. 39, I do CDC), ou seja para receber o serviço, o consumidor é obrigado a pagar, pelo menos, a quantidade mínima.

A justificativa apresentada pela empresa concessionária é de que ela precisa prover à manutenção do sistema de fornecimento, ou seja, precisa mantê-lo disponível ao usuário, só que não podemos admitir esta cobrança por este simples fato, pois a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 027 / 2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

disponibilidade do serviço não é luxo, mas sim condição de prestação, onde a concessionária tem o dever de prestar o serviço e o usuário tem a faculdade de o utilizar.

Por todo o exposto, a cobrança de valores mínimos constitui verdadeira cláusula abusiva, pois impõe ao usuário uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio (não igualdade) das partes nas relações de consumo, motivo o qual pretendemos vedar a instituição desse mecanismo na cobrança da tarifa mínima concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 007/2020

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Francelino Eler de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Francelino Eler de Souza, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Tony Lennon
Vereador - MDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PL

Ícaro Prancio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

FERNANDO KUNITZ
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 007 / 2020

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

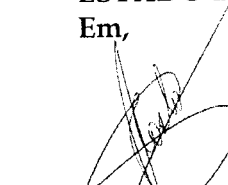
BIOGRAFIA

Francelino Eler de Souza, nascido em 23 de Outubro de 1962, na cidade de Conceição de Ipanema em Monas Gerais, filho de Almerinda Carlos Eler e Augusto Carlos de Souza, chegou em Sinop no dia 13 d Abril de 1984. Trabalhou na empresa Texaco Produtos de Petróleo e ESSO brasileira de petróleo por alguns anos, partindo daí para o ramo empresarial, sendo o franquiado da ULTRAGAZ e posteriormente assumindo em 1998 o comando da loja o PANELÃO, na qual se encontra até hoje. Sócio fundador dos Gideões Internacionais do Brasil, campo 255 em 1989, também fundador da ADHONEP (Homens de Negócios do Evangelho Pleno), capitulo 631 SINOP - MT, atualmente membro da Igreja Evangélica a Verdade que Liberta.

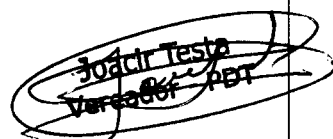
“no meu trabalho como empresário tenho procurado ser útil a toda sociedade Sinopense, dentro daquilo que propus: Ser útil ao Próximo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

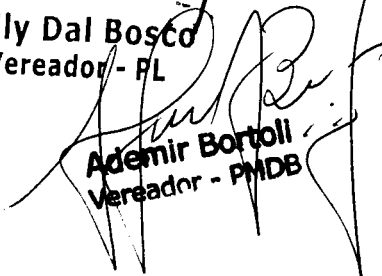

Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Lindomar Guida
Vereador - MDB

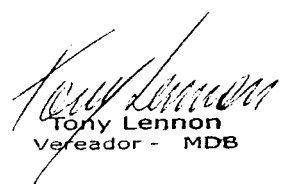

Joacir Testa
Vereador - PBT


Leonardo Visera
Vereador - PP


Billy Dal Bosco
Vereador - FL


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

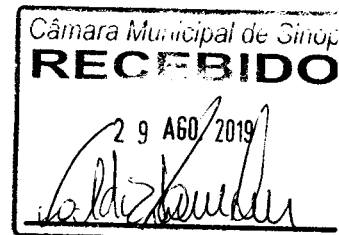

Tony Lennon
Vereador - MDB


REMIDO KUNTZ
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar, acrescido do inciso XXIII e § 3º, conforme segue:

Autor principal da matéria desente

RETIRADO

em 10 / 02 / 2020

1º SECRETÁRIO

Art. 27 (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);

XIII - (...);

XIV - (...);

XV - (...);

XVI - (...);

XVII - (...);

XVIII - (...);

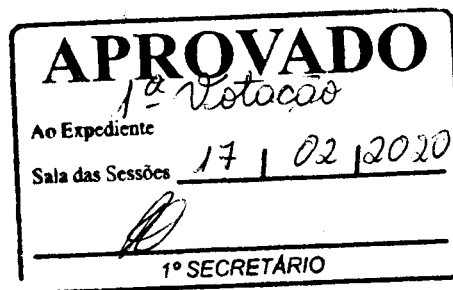
XIX - (...);

XX - (...);

XXI - (...);

XXII - (...);

XXIII – Propor através de Indicação medidas de interesse público ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido, uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes regras:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização;

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Dilmeir Callegaro
Vereador - PSDB


RAIMUNDO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta de emenda ao Art. 27 da Lei Orgânica tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações, de autoria dos senhores Vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, através de resposta das secretárias ou setor competente, uma vez que as pessoas remetem as demandas aos Vereadores, que por sua vez as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Hoje, conforme a legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar resposta aos requerimentos, porém as Indicações são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, demandas das melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício do Vereador.

Neste sentido, as pessoas querem e tem o direito de obterem resposta e informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores Vereadores. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X - criação, organização e supressão de distrito observada a Legislação Estadual;

XI - criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração, exceto a fixação e aumento do subsídio de Secretários Municipais, hipóteses em que será observado o princípio da iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal. *(Inciso com redação dada pela Emenda à LOM nº 9, de 5/12/2000)*

XII - plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - dar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - mudar temporariamente a sua sede;

IX - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta e funcional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para

prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII - decidir por maioria de dois terços sobre voto de censura a Secretário Municipal ou qualquer outro funcionário que ocupe cargo de confiança, sendo que tal voto, aprovado, implicará em sua imediata exoneração.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

CAPÍTULO IV

Das Leis e do Processo Legislativo

Art. 28 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

17 | 02 | 2020

1º SECRETÁRIO

Nº 001 / 2020

RECEBIDO

28/01/2020

Valdir Kamden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominado **Árvore Digital** e institui o Programa Adote uma **Árvore Digital Solar** no município de Sinop-MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Uso de espaços públicos do Município de Sinop, destinados a instalação de equipamento que ofereça gratuitamente aos munícipes os serviços de carga elétrica de celulares e aparelhos portáteis com entrada Universal Serial Bus (USB) e conexões simultâneas via wi-fi com diversos aparelhos para acesso à internet.

Parágrafo único. A concessão descrita no *caput* deste artigo será realizada através de Chamamento Público, destinado às pessoas jurídicas interessadas na apresentação de projetos e instalação de equipamentos para carga elétrica em aparelhos portáteis com entrada Universal Serial Bus (USB) com capacidade de oferecer conexões com a internet através de sinal wi-fi, por meio de tecnologias sustentáveis, denominado **Árvore Digital**.

Art. 2º Fica instituído o Programa Adote Uma **Árvore Digital Solar**, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação e manutenção de **Árvore Digital Solar**.

Parágrafo único. As parcerias descritas serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal através de termo de compromisso.

Art. 3º Poderão participar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por meio de Credenciamento e Assinatura do Termo de Concessão a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sinop, para instalação do equipamento.

Leonardo Visera
Vereador - PP

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 03/02/2020

28/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>001 / 2020</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 4º Firmado o Termo de Concessão e após conclusão da instalação da estrutura, será permitida a instalação de 03 (três) placas indicativas da parceria celebrada entre a prefeitura e o então concessionário.

Art. 5º Os documentos, as formas de protocolo das propostas com os projetos e todos os procedimentos necessários ao regular credenciamento estarão descritos no Chamamento Público, que ficará a disposição no site da prefeitura.

Art. 6º Será concedida a concessão a título gratuito e precário tendo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto de interesse pelo concessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, a ser analisada pela prefeitura.


Art. 7º Os efeitos e as regras estarão previstas no Chamamento Público perdurando enquanto houver interesse da Administração Pública.

Art. 8º O Programa Adote uma Árvore Digital Solar terá os seguintes objetivos:

I – viabilizar a implantação e manutenção de Árvore Digital Solar em escolas, jardins, parques, praças, clubes, áreas de lazer, biblioteca municipal, unidades hospitalares, Unidade Básica de Saúde (UBS) e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;

II – ofertar serviço gratuito de internet;

III – proporcionar uma qualidade ambiental e de vida para as pessoas e ainda ensiná-las a preservar a natureza ao longo dos anos;


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>001</u> / <u>2020</u> |
|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

IV – conscientizar a população sobre a importância da economia de energia elétrica e fomentar o uso de energia solar;

V – motivar as boas práticas de organismos públicos e da iniciativa privada para o alcance da responsabilidade social, por meio da sustentabilidade ambiental e cooperativismo;

VI – viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para implantação e manutenção de Árvore Digital Solar;

VII – fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e poder público, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 9º Para fins de publicidade concedida no Programa Adote Uma Árvore Digital Solar no município de Sinop, fica vedada publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

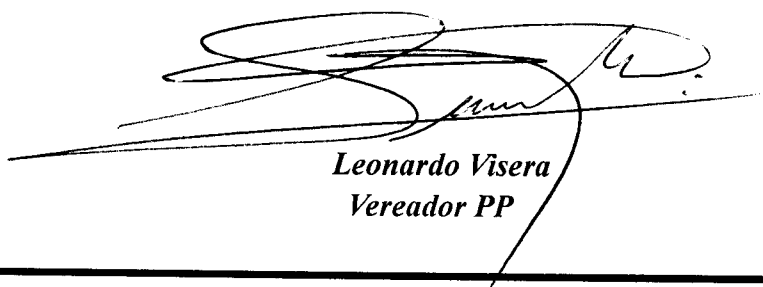
V – jogos de azar;

VI – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**



**Leonardo Visera
Vereador PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 001 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Submeto à apreciação e aprovação dos senhores vereadores este Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder o uso para utilização de espaços públicos destinados a instalação de equipamento para carga elétrica em aparelhos portáteis com entrada USB com capacidade de oferecer conexões wi-fi, por meio de tecnologias sustentáveis, denominado Árvore Digital e instituir o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no Município de Sinop-MT.

A parceria com pessoas jurídicas interessadas na instalação, por meio de tecnologias sustentáveis do equipamento, possibilitará acesso à internet e carga de baterias gratuito à população, além de emitir sinal wi-fi. Tudo isso sem custos para a Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesse projeto, sendo a única contrapartida a autorização para veiculação de comunicação em espaço publicitário designado, ou seja, todos os custos de implantação e possíveis manutenções ou reposição de Árvore Digital Solar serão de responsabilidade das empresas adotantes.

O projeto na prática passará a ser uma ferramenta para o próprio Poder Executivo para intercomunicação com a população, pois ao se cadastrarem poderá ser criado e-mails de acesso que interligarão ao sistema da árvore e ficarão arquivados no banco de dados do poder público, podendo ser usados para enviar informações institucionais sobre temas abordados pelo município.

Pelas razões expostas, e certo de contar com o apoio de todos, peço a aprovação da propositura em tela.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**


**Leonardo Visera
Vereador PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

1ª Votação
No Expediente
Sala das Sessões 17/02/2020

RECEBIDO

30/01/2020

Jadiz Kamohim

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 002 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, do município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Coleta Seletiva de óleo de cozinha usado nas unidades escolares, fundamental e infantil, da Rede Pública Municipal de Educação de Sinop, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As escolas deverão separar todo o óleo de cozinha usado, reservando-os em recipientes fechados.

Art. 3º – As escolas poderão receber o óleo de cozinha usado, de toda a comunidade escolar.

Art. 4º – Todo o óleo acumulado na unidade escolar, poderá ser oferecido à Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5º – A escolha da Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento, que realizará a coleta do material, ficará a cargo da diretoria da unidade escolar.

§1º Pode a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento realizar atividades lúdicas de educação ambiental na escola, de acordo com a liberação da direção escolar, promovendo, dentre outras aulas de campo, visitas técnicas, palestras, *workshops*, vídeos, fotografias e premiações a serem sorteadas entre os alunos que arrecadarem óleo de cozinha usado;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 03/02/2020

30/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 002 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§2º A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento responsável pela coleta de óleo, ficará responsável pela instalação de recipientes próprios com capacidades de até 200 (duzentos) litros, tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber o óleo, estando fechados;

§3º O prazo para o recolhimento do material com a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento será combinado entre a empresa responsável e a direção da escola;

Art. 6º - A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento deverá compensar a unidade escolar como forma de retribuição pela coleta realizada.

§1º A forma de compensação será acordada entre a direção da escola e a empresa receptora;

§2º A compensação oriunda da arrecadação com o projeto, será repassado pela empresa, diretamente à direção da escola, e deverá ser usado em benefícios para comunidade escolar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 002/2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em questão possibilita as unidades escolares da rede pública de ensino municipal, a criação do projeto de reciclagem do óleo de cozinha usado. O objetivo é incentivar, através da comunidade escolar, a reutilização de materiais recicláveis, de forma ambientalmente correta, como é o caso de óleo de cozinha.

Segundo informação oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, hoje o município possui empresas que reciclam e processam o óleo de cozinha usado.

O projeto será realizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em conjunto com empresas que processam o óleo de cozinha usado e o tem como matéria-prima. Além do próprio óleo usado pela escola, alunos, professores e monitores poderão contribuir com o projeto, trazendo o material de casa ou de vizinhos. Como forma de incentivo, a empresa ou a própria unidade escolar, poderá fazer uma espécie de competição, premiando o maior contribuinte.

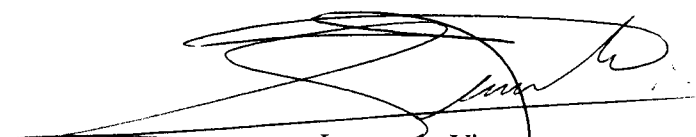
O material será armazenado na unidade escolar, em recipientes a serem disponibilizado pela empresa escolhida para participar do projeto. Os recipientes deverão ser tampados e com tampas que possibilitem o despejo de óleo estando fechados. A medida é para evitar qualquer incidente.

Por todo óleo de cozinha coletado, a empresa ficará responsável em repassar uma compensação para a unidade escolar, como forma de benefício pelo desenvolvimento do projeto. A forma de compensação será acordado entre a unidade escolar e a empresa receptora e deverá ser investido em benefício da comunidade escolar.

A proposta não gera despesas para o município, mas sim benefícios, haja vista que pelo material arrecadado a empresa deverá compensar a unidade escolar participante.

Diante do exposto, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação desta importante propositura. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020**



Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
1ª Votacao
Expediente
Sala das Sessões _____

1º SECRETÁRIO

14/01/2020	RECEBIDO 14/01/2020 <i>Jeldiz Kamchen</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda
------------	--	---

Nº 00412020

VEREADOR ADENILSON ROCHA
Autor:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/10/2020

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 03/10/2020

Promove alterações na Lei Municipal nº2637/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

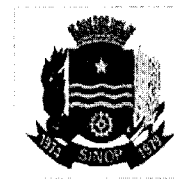
A alteração do inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº2637/2018, tem o objetivo de corrigir o texto atual, seguindo assim, as diretrizes das Leis Federais nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e nº13640, de 26 de março de 2018.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a presente alteração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

LEI Nº 2637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sinop.

§ 1º Para todos os efetivos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12, e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º A presente Lei não se aplica aos serviços previstos nas Leis Municipais nº 1328/2010 e nº 884/2005, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 2º A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro.

§ 3º Os condutores que possuírem veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

determinados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei e após a realização de nova vistoria pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 9º A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 10 A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 11 A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

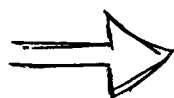
§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estimado e enquadrado no subitem 16.02, da lista de serviços fixada no Anexo II Tabela I da Lei Complementar nº 109/2014.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 12 Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:



I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VI - comprovante de residência do condutor no Município;

VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VIII - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com dolo eventual.

§ 3º Os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta Lei deverão, quando convocados pelo Município, participarem de cursos e palestras que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito.

Art. 13 É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Expediente

Sala das Sessões

3^o Notação

17/02/2020

1^o SECRETÁRIO

Nº 006/2020

RECEBIDO

30/03/2020
Joldiz Kamchen

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 03/07/2020

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Art. 2º. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo acrescentará a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 3º. O recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, será em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 4º. A operacionalização do recebimento de valores relativos aos tributos municipais por meio de cartão de crédito ou débito, deverá ser feita através de credenciamento de empresas aptas à prestação do serviço, observando-se a legislação pertinente e os princípios da Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>006/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>006/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposição prevê o parcelamento dos débitos municipais em até 10 vezes no cartão de crédito, com os acréscimos previstos na legislação tributária municipal, com exceção da parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), na qual já incide o desconto.

A ideia é modernizar e facilitar o pagamento dos impostos e tributos pelos contribuintes. Atualmente o uso de cartões de crédito e débito são meios de pagamento muito utilizados e comuns dos brasileiros e a utilização do cartão traz benefícios para ambas as partes, de um lado, o município poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir de seu pagamento no decorrer do tempo e o contribuinte, realizando o pagamento via cartão, finda seu débito com o município, cumprindo com seus deveres tributários, incentivando assim, a diminuição da inadimplência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>001/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº006/2020,
de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº006/2020, autoria do Vereador Adenilson Rocha, conforme segue:

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Ao Expediente

Sala das Sessões

12ª Sessão
17/02/2020

RECEBIDO

30/01/2020

Soldiz Kauchan

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 008/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui no município de Sinop-MT, o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Alvará de Construção Automático, o qual será expedido com observância das regras dispostas nesta Lei.

Art. 2º O Alvará de Construção Automático compreende a autorização para a execução de obras no Município de Sinop, sendo uma opção disposta ao munícipe que poderá optar pela sua expedição em vez da expedição do Alvará de Construção Definitivo ou do Provisório, já instituídos legalmente no ordenamento jurídico municipal.

Art. 3º Poderão ser objeto de licenciamento por meio de Alvará de Construção Automático:

I - Os projetos de construção de residências com área construída de até 700m² (setecentos metros quadrados);

II - Os projetos comerciais abrangidos na Categoria de Uso Compatível com área construída de até 700m² de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município de Sinop.

Parágrafo único. Os projetos mencionados neste artigo somente serão licenciados por meio de Alvará de Construção Automático quando, cumulativamente, preencherem as seguintes condições:

I - serem legalmente dispensados de Licenciamento Ambiental;

II - serem legalmente dispensados da aprovação técnica do Corpo de

Bombeiros;

III - o imóvel não ser tombado, nem estar em processo de tombamento;

IV - possuir licença de localização.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 008 / 2020

Autor:

Art. 4º O processo de Alvará de Construção Automático deverá ser requerido exclusivamente por meio eletrônico, que deverá ser implantado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - guia de recolhimento das taxas de serviços devidamente quitadas, quais sejam: taxas de entrada, aprovação e emissão de alvará;

II - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda averbado na matrícula do imóvel, com firma reconhecida;

III - contrato de locação e/ou arrendamento com firma reconhecida;

IV - procuração e documentos pessoais do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma, caso o imóvel seja alugado ou arrendado;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto e do responsável pela sua execução;

VI - projeto arquitetônico, no formato DWG, de acordo com o modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou sua sucedânea;

VII - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil acompanhado da ART ou do RRT de elaboração e execução do projeto de resíduo, para edificações com área superior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VIII - Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário e responsável técnico pela execução da obra e elaboração do projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 1º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, sendo que no caso de Sociedade Anônima, deverá apresentar cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do(s) diretor (es) responsável (eis) pela prática do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2020</u>
---	----------------------

Autor:

§ 2º Caso o requerente seja pessoa física deverá apresentar cópia do RG e do CPF.

§ 3º Em caso de demolição, apresentar matrícula com a averbação do Alvará de Demolição.

§ 4º Os projetos complementares deverão estar estritamente de acordo com as legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 5º Para a expedição do Alvará de Construção Automático dever-se-á observar, também, o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal.

§ 6º Os Termos de Responsabilidade mencionados no inciso VIII deste artigo importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado autor do projeto de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 5º O projeto deverá atender a todas as exigências da legislação em vigor, bem como as normas técnicas brasileiras vigentes.

Art. 6º As alterações no projeto após a obtenção do Alvará de Construção Automático, que implique na modificação da área construída, só poderão ser efetuadas mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou sua sucedânea.

Parágrafo único. O projeto alterado deverá ser assinado pelo proprietário e autor do projeto.

Art. 7º O Alvará de Construção Automático poderá, durante sua vigência, ser objeto de aditamento para constar eventuais alterações de dados insertos na peça gráfica ou de projeto modificativo, em decorrência de alterações do projeto original, desde que não tenha sido emitido o "Habite-se".

Art. 8º Protocolada toda a documentação exigida para a expedição do Alvará de Construção Automático, o Poder Público deverá analisá-la e, estando apta, será emitido o Alvará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º Para habilitação no sistema digital de aprovação de alvará de construção automático, os responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução deverão assinar o Termo de Adesão declarando que tem conhecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2020</u>
---	----------------------

Autor:

toda a legislação aplicável ao Município de Sinop, inclusive das sanções aplicáveis ao profissional.

Art. 10 O prazo de validade do Alvará de Construção Automático será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O Alvará de Construção Automático poderá ser revalidado por prazo igual ao concedido no primeiro alvará, devendo o requerimento ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 2º Para o caso de revalidação do Alvará de Construção Automático, deverão ser observados todos os termos desta Lei, sendo exigida, inclusive, a renovação do Termo de Responsabilidade, previsto no inciso VIII do art. 4º desta Lei, com a devida assinatura do proprietário e responsável técnico.

Art. 11 O requerimento pelo Sistema de Aprovação Digital será realizado por solicitação do proprietário do imóvel, locatário e/ou arrendatário e se dará somente quando o proprietário do imóvel, locatário, arrendatário, autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra, conjuntamente, assumirem o compromisso de que a elaboração do projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com:

I - o Plano Diretor;

II - a Lei municipal de Uso e Ocupação do Solo;

III - o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal;

IV - as demais legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou sua sucedânea se reserva no direito de, a qualquer momento, proceder à análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

Art. 13 Constatado divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - embargo imediato da obra com intimação para que se providencie no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização do imóvel de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor:

as leis urbanísticas e ambientais vigentes, caso em que se desabilitará imediatamente o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra do sistema digital de aprovação de alvará de construção automático;

II - cancelamento do Alvará de Construção Automático, caso não haja a regularização do imóvel no prazo mencionado no inciso I deste artigo;

III - demolição, nos termos definidos no § 6º deste artigo.

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra serão reabilitados ao sistema digital de aprovação de alvará de construção automático assim que regularizarem a pendência apontada pelo Poder Público.

§ 2º Havendo reincidência na desabilitação do profissional do sistema digital de aprovação de alvará de construção automático, ser-lhe-á vedado formular requerimento de expedição de alvará de construção automático pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, independentemente das demais penalidades existentes na legislação municipal em vigor.

§ 4º O procedimento interno para aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo será previsto em Decreto.

§ 5º O prazo estabelecido no inciso I deste artigo compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 6º Na impossibilidade de adequação do imóvel no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o proprietário ou seu representante legal, em relação à obra no imóvel deverá ser intimado para proceder à demolição da parte irregular em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação.

§ 7º A não demolição da parte irregular da obra no prazo fixado no § 6º deste artigo acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento à intimação.

§ 8º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008/2020</u>
---	--------------------

Autor:

infração cometida pelo profissional para que adotem as medidas administrativas cabíveis no âmbito dos respectivos Conselhos.

Art. 14 O andamento regular da obra será objeto de fiscalização da PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, constituindo óbice à emissão do "habite-se" a constatação de desconformidades entre o projeto aprovado e o projeto executado, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico do projeto e da obra.

Art. 15 Para a fiel execução e fiscalização do disposto na presente Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manterá integração com a PRODEURBS, nos termos definidos em Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 008 / 2020

Autor:

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como fundamento a ampliação das opções quanto à escolha de alvará definitivo, provisório, e agora, automático. Visando a celeridade das obras do município de Sinop.

Além disso, empreendedores e engenheiros que levavam quase um ano para conseguir o alvará de construção não vão mais precisar esperar por tanto tempo, já que com advento da presente lei, será emitido o Alvará no prazo de até 48 horas.

Ao invés do Poder Legislativo ser visto como a entidade onde há agentes inibidores de bons projetos, a lei dá mais liberdade à população empreendedora, para que possam seguir com suas obras da forma mais ágil possível, sem que o órgão Legislativo abra mão do papel de agente regulador das normas.

Cabe salientar, que o projeto irá contribuir com a geração de emprego, com o aumento da arrecadação para o município, com a movimentação da economia municipal e para todo o Mato Grosso.

Por conseguinte, para que haja a requisição do alvará, os interessados devem acessar o Sistema da Aprovação Digital da Prefeitura de Sinop.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>002/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, pelo que segue:

Art. 3º Poderão ser objeto de licenciamento por meio de Alvará de Construção Automático:

I - Os projetos de construção de residências com área construída de até 700m² (setecentos metros quadrados);

II - Os projetos comerciais abrangidos na Categoria de Uso Compatível com área construída de até 700m², até 2 (dois) pavimentos, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município de Sinop.

Parágrafo único. Os projetos mencionados neste artigo somente serão licenciados por meio de Alvará de Construção Automático quando, cumulativamente, preencherem as seguintes condições:

I - serem legalmente dispensados de Licenciamento Ambiental;

II - serem legalmente dispensados da aprovação técnica do Corpo de Bombeiros;

III - o imóvel não ser tombado, nem estar em processo de tombamento;

IV - possuir certidão de viabilidade.

[Assinatura]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Assinatura]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - MDB

[Assinatura]
Lindomar Guida
Vereador - MDB

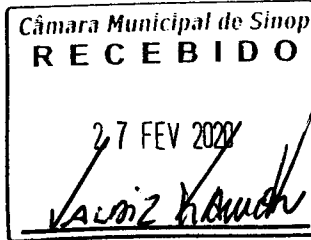
[Assinatura]
Adenir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Substitutiva

Nº 003 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, pelo que segue:

Art. 4º O processo de Alvará de Construção Automático deverá ser requerido exclusivamente por meio eletrônico, que deverá ser implantado, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I** - guia de recolhimento das taxas de serviços devidamente quitadas, quais sejam: taxas de entrada, aprovação e emissão de alvará;
- II** - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda averbado na matrícula do imóvel, com firma reconhecida;
- III** - contrato de locação e/ou arrendamento com firma reconhecida;
- IV** - procuração e documentos pessoais do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma, caso o imóvel seja alugado ou arrendado;
- V** - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto e do responsável pela sua execução;
- VI** - projeto arquitetônico e complementar para comércio, no formato DWG, e projeto arquitetônico para residências, de acordo com o modelo elaborado pelo Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS ou seu sucedâneo;
- VII** - Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário e responsável técnico pela execução da obra e elaboração do projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pelo PRODEURBS, o qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 1º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, sendo que no caso de Sociedade Anônima, deverá apresentar cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do(s) diretor (es) responsável (eis) pela prática do ato.

§ 2º Caso o requerente seja pessoa física deverá apresentar cópia do RG e do CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda Substitutiva |

Nº 003 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO


§ 3º Em caso de demolição, apresentar matrícula com a averbação do Alvará de Demolição.

§ 4º Os projetos complementares deverão estar estritamente de acordo com as legislações urbanísticas e ambientais vigentes.


§ 5º Para a expedição do Alvará de Construção Automático dever-se-á observar, também, o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal.

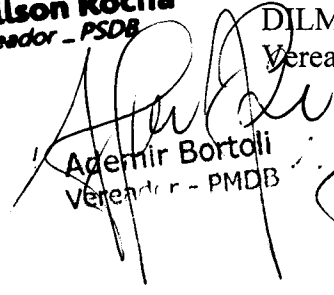
§ 6º Os Termos de Responsabilidade mencionados no inciso VIII deste artigo importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado autor do projeto de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Lindomar Guido
Vereador - MDB


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>004/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, pelo que segue:

Art. 6º As alterações no projeto após a obtenção do Alvará de Construção Automático, que implique na modificação da área construída, só poderão ser efetuadas mediante prévia comunicação ao PRODEURBS ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. O projeto alterado deverá ser assinado pelo proprietário e autor do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador MDB

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>005/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Substitui o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, pelo que segue:

Art. 8º Protocolada toda a documentação exigida para a expedição do Alvará de Construção Automático, o Poder Público deverá analisá-la e, estando apta, será emitido o Alvará no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - MDB

[Signature]
Ademir Bartoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>Lairiz Kenuch</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>006/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Substitui o artigo 12 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 12 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, pelo que segue:

Art. 12 O PRODEURBS ou seu sucedâneo se reserva no direito de, a qualquer momento, proceder à análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supersiva</i></p>	<p>Nº <u>002/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Suprime o artigo 15 do Projeto de Lei nº 008/2020,
de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, fica suprimido o artigo 15 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador MDB

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>007/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Substitui o artigo 16 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 16 do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro pelo que segue:

Art. 16 Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador MDB

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

DATA: 04 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 2º. A equiparação de que trata a presente Lei Complementar será aplicada para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam alteradas as tabelas da Lei Complementar nº. 062/2011, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a equiparação de que trata a presente Lei Complementar, em conformidade com o Anexo IX – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme Anexo II apensado.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de fevereiro de 2020


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social

Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho Administração e Serviços Públicos



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remeto para apreciação desta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar ora em discussão atende ao preconizado na Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, cujo valor fixado para o exercício de 2020 pelo Ministério da Educação – MEC é de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Assim, para que a Prefeitura possa atender a legislação federal e adequar-se ao valor do Piso Nacional apresentamos proposta de equiparação na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento), haja vista que o valor pago pelo Município é de R\$ 2.641,72 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), uma diferença de R\$ 244,52 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Como o valor do piso passou a vigorar a partir de janeiro do corrente, a equiparação de que trata a presente Lei Complementar também terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, abrangendo os Professores de 20, 22, 30 e 38 horas semanais.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO I

2020						
PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.519,14	R\$ 2.278,69	R\$ 2.582,52	R\$ 3.038,25	R\$ 3.493,99
2	1,04	R\$ 1.579,89	R\$ 2.369,84	R\$ 2.685,81	R\$ 3.159,78	R\$ 3.633,75
3	1,09	R\$ 1.655,85	R\$ 2.483,78	R\$ 2.814,94	R\$ 3.311,69	R\$ 3.808,45
4	1,14	R\$ 1.731,81	R\$ 2.597,71	R\$ 2.944,07	R\$ 3.463,62	R\$ 3.983,15
5	1,19	R\$ 1.807,76	R\$ 2.711,64	R\$ 3.073,20	R\$ 3.615,52	R\$ 4.157,86
6	1,25	R\$ 1.898,92	R\$ 2.848,37	R\$ 3.228,15	R\$ 3.797,82	R\$ 4.367,49
7	1,32	R\$ 2.005,25	R\$ 3.007,87	R\$ 3.408,93	R\$ 4.010,51	R\$ 4.612,08
8	1,41	R\$ 2.141,97	R\$ 3.212,95	R\$ 3.641,35	R\$ 4.283,94	R\$ 4.926,52
9	1,50	R\$ 2.278,69	R\$ 3.418,03	R\$ 3.873,78	R\$ 4.557,39	R\$ 5.240,99
10	1,53	R\$ 2.324,28	R\$ 3.486,39	R\$ 3.951,25	R\$ 4.648,53	R\$ 5.345,81
11	1,56	R\$ 2.369,84	R\$ 3.554,76	R\$ 4.028,73	R\$ 4.739,69	R\$ 5.450,64
12	1,59	R\$ 2.415,41	R\$ 3.623,12	R\$ 4.106,20	R\$ 4.830,83	R\$ 5.555,45

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.671,04	R\$ 2.506,55	R\$ 2.840,77	R\$ 3.342,07	R\$ 3.843,39
2	1,04	R\$ 1.737,87	R\$ 2.606,82	R\$ 2.954,39	R\$ 3.475,76	R\$ 3.997,11
3	1,09	R\$ 1.821,44	R\$ 2.732,14	R\$ 3.096,43	R\$ 3.642,86	R\$ 4.189,29
4	1,14	R\$ 1.904,98	R\$ 2.857,47	R\$ 3.238,48	R\$ 3.809,97	R\$ 4.381,46
5	1,19	R\$ 1.988,54	R\$ 2.982,81	R\$ 3.380,50	R\$ 3.977,06	R\$ 4.573,63
6	1,25	R\$ 2.088,80	R\$ 3.133,19	R\$ 3.550,97	R\$ 4.177,59	R\$ 4.804,23
7	1,32	R\$ 2.205,78	R\$ 3.308,65	R\$ 3.749,81	R\$ 4.411,53	R\$ 5.073,28
8	1,41	R\$ 2.356,17	R\$ 3.534,24	R\$ 4.005,49	R\$ 4.712,33	R\$ 5.419,19
9	1,50	R\$ 2.506,55	R\$ 3.759,85	R\$ 4.261,15	R\$ 5.013,11	R\$ 5.765,09
10	1,53	R\$ 2.556,68	R\$ 3.835,04	R\$ 4.346,37	R\$ 5.113,38	R\$ 5.880,39
11	1,56	R\$ 2.606,82	R\$ 3.910,23	R\$ 4.431,60	R\$ 5.213,65	R\$ 5.995,68
12	1,59	R\$ 2.656,95	R\$ 3.985,44	R\$ 4.516,81	R\$ 5.313,90	R\$ 6.110,99



SINOP

P R E F E I T U R A

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.278,69	R\$ 3.418,03	R\$ 3.873,77	R\$ 4.557,39	R\$ 5.240,99
2	1,04	R\$ 2.369,84	R\$ 3.554,76	R\$ 4.028,71	R\$ 4.739,69	R\$ 5.450,64
3	1,09	R\$ 2.483,78	R\$ 3.725,66	R\$ 4.222,42	R\$ 4.967,55	R\$ 5.712,68
4	1,14	R\$ 2.597,70	R\$ 3.896,56	R\$ 4.416,10	R\$ 5.195,42	R\$ 5.974,73
5	1,19	R\$ 2.711,64	R\$ 4.067,47	R\$ 4.609,79	R\$ 5.423,28	R\$ 6.236,78
6	1,25	R\$ 2.848,37	R\$ 4.272,55	R\$ 4.842,23	R\$ 5.696,73	R\$ 6.551,25
7	1,32	R\$ 3.007,87	R\$ 4.511,80	R\$ 5.113,38	R\$ 6.015,73	R\$ 6.918,11
8	1,41	R\$ 3.212,95	R\$ 4.819,43	R\$ 5.462,01	R\$ 6.425,91	R\$ 7.389,80
9	1,50	R\$ 3.418,03	R\$ 5.127,05	R\$ 5.810,67	R\$ 6.836,07	R\$ 7.861,48
10	1,53	R\$ 3.486,39	R\$ 5.229,59	R\$ 5.926,87	R\$ 6.972,80	R\$ 8.018,72
11	1,56	R\$ 3.554,76	R\$ 5.332,14	R\$ 6.043,09	R\$ 7.109,51	R\$ 8.175,95
12	1,59	R\$ 3.623,12	R\$ 5.434,68	R\$ 6.159,30	R\$ 7.246,24	R\$ 8.333,18

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.886,34	R\$ 4.329,51	R\$ 4.906,79	R\$ 5.772,69	R\$ 6.638,58
2	1,04	R\$ 3.001,79	R\$ 4.502,70	R\$ 5.103,05	R\$ 6.003,59	R\$ 6.904,14
3	1,09	R\$ 3.146,11	R\$ 4.719,17	R\$ 5.348,39	R\$ 6.292,22	R\$ 7.236,06
4	1,14	R\$ 3.290,43	R\$ 4.935,65	R\$ 5.593,73	R\$ 6.580,87	R\$ 7.567,99
5	1,19	R\$ 3.434,74	R\$ 5.152,13	R\$ 5.839,07	R\$ 6.869,50	R\$ 7.899,92
6	1,25	R\$ 3.607,94	R\$ 5.411,89	R\$ 6.133,47	R\$ 7.215,86	R\$ 8.298,24
7	1,32	R\$ 3.809,98	R\$ 5.714,96	R\$ 6.476,96	R\$ 7.619,94	R\$ 8.762,94
8	1,41	R\$ 4.069,74	R\$ 6.104,62	R\$ 6.918,56	R\$ 8.139,49	R\$ 9.360,40
9	1,50	R\$ 4.329,51	R\$ 6.494,27	R\$ 7.360,18	R\$ 8.659,03	R\$ 9.957,88
10	1,53	R\$ 4.416,10	R\$ 6.624,16	R\$ 7.507,39	R\$ 8.832,21	R\$ 10.157,04
11	1,56	R\$ 4.502,70	R\$ 6.754,05	R\$ 7.654,58	R\$ 9.005,39	R\$ 10.356,19
12	1,59	R\$ 4.589,29	R\$ 6.883,92	R\$ 7.801,77	R\$ 9.178,57	R\$ 10.555,35

ANEXO II

ANEXO IX

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

Lei Complementar nº 101/2000

AO DO EVENTO: Equiparação Salarial de 9,26% aos Professores da Rede Municipal para adequação ao Piso Nacional do Magistério



SINOP
P R E F E I T O R A

	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
D:	X	

§ 1º, I da CF1

umento a despesa:
riação de cargos ou funções;
missão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
oncessão de qualquer vantagem;
umento de remuneração;
teração de estrutura de carreiras

do ato: Equiparação Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério do Ensino Básico, previsto na Lei do Piso – Lei Federal nº Lei 11.738/2018.

...
cessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como
ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas
público, só poderão ser feitas:
er prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

DESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO
por elemento de despesa

Valor total da despesa atualizada R\$

R\$ 66.173.219,41
R\$ 10.177.558,73
R\$ 76.350.778,14

A DESPESA COM PESSOAL

DA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da Folha Normal do mês de dezembro da Educação (FUNDEB e FME) R\$ 5.294.488,81 - de Despesas por Folha de Pagamento) acrescido de 3,27% referente RGA, resultante em uma folha base de R\$ 5.727.740,30. Em seguida tomou-se o valor base por 13,33 (12 meses, 13° e férias) resultando no valor de R\$ 76.350.778,14. Para os encargos reduziu-se o percentual 13,33% por global chegando-se a soma de R\$ 10.117.558,73.

Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem os 25%, em função de possuírem fontes de pagamento diferenciadas (Transporte e Cultura)



ATIVIDADE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
de § 2º da LRF

INSTRUMENTO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
	R\$ 4.002.219,84	R\$ 4.202.330,83	R\$ 4.412.447,37	R\$ 12.616.998,04
	R\$ 533.495,90	R\$ 560.170,70	R\$ 588.179,23	R\$ 1.681.845,84
Despesas	R\$ 4.535.715,74	R\$ 4.762.501,53	R\$ 5.000.626,61	R\$ 14.298.830,89

DA DE CÁLCULO:

o de 2020: Tomou-se como base a soma dos salários base dos Professores da Rede Municipal referente mês de dezembro de 2019 (30306017) - Resumo da Folha, por cargo) acrescido de 3,27% referente Reajuste Geral Anual - RGA (R\$ 102.667,59) totalizando R\$ 3.242.349,33. Em seguida tomou-se este total por 9,26% (percentual para alcançar o Piso). Posteriormente, multiplicou-se o resultado (R\$ 300.241,55) por 13,33 (12 meses de férias e férias, considerando que a equiparação será retroativa a janeiro de 2020) resultante em um aumento no ano de R\$ 4.002.219,84. Para o patronal tomou-se este valor por 13,33%.

o de 2020: Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2020

o de 2021: Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2021.

INSTRUMENTO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO PERÍODO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:

Valor
R\$ 70.175.439,25
R\$ 10.711.054,63
80.886.493,88

Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os m o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados forma, evidenciar o valor das nomeações.

**§1º, I da CFI
1º da LRF**

MONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

do evento:

2020	Total
R\$ 86.491.791,66	R\$ 86.491.791,66

Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)

icativa: Para apuração do valor do orçamento atualizado para 2020 foi utilizado o Relatório "LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO - CATEGORIA ICA - ORÇADOS" (unidade 001 e unidade 002).

2º e 4º da LRF

STRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

do evento:

2020	2021	2022	Total
0,00	R\$ 4.762.501,53	R\$ 5.000.626,61	R\$ 9.763.128,14

e Aumento da Atrecadação Municipal (Receita Corrente)

e Despesas de Caráter Continuado órgão 3

icativa:

com Relatório "LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO - CATEGORIA ECONÔMICA - ORÇADOS" o valor destinado a folha de pagamento é de R\$ 1.666,66. Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal após as referidas admissões será de R\$ 1.666,66, portanto o recurso é suficiente pra suprir o referido reajuste.



SINOP
F E I T O



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2020

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2020,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo**, que **“Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

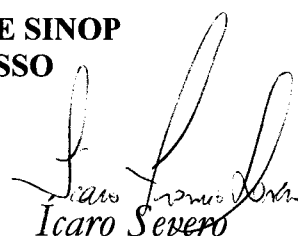
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Jair Testa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/2020

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020**, de autoria do Poder Executivo que **“Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

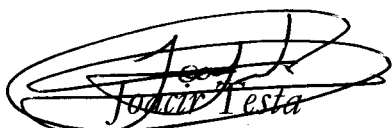
Voto do(a) Presidente: Favorável.

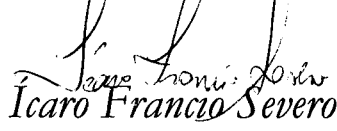
Voto do Relator: Favorável.

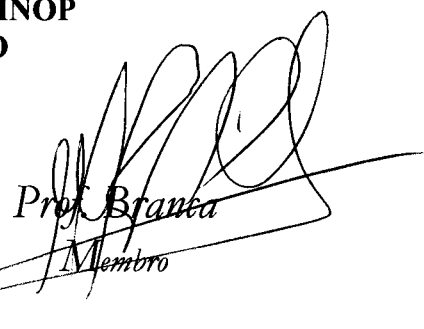
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 27 de fevereiro de 2020


Joacir Testa
Presidente


Icaro Francisco Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 002/2020

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2020,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de fevereiro de 2020, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Joacir Testa
Presidente Substituto


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 27 de fevereiro de 2020
Prof. Hedvaldo Costa
Relator Substituto


Billy Dal' Bosco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 002/2020

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Concede equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do(a) Presidente: Favorável.

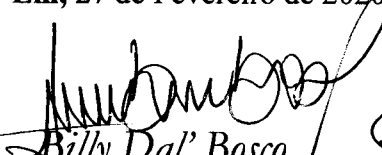
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Billy Dal' Bosco
Relator substituto


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>008/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substitui os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substituíam-se pelos artigos abaixo descritos os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme a Lei Federal n. 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Ficam alteradas as tabelas 04, 05, 06, e 07 da Lei Complementar n. 062/2011, conforme o Anexo Único da presente lei complementar.

Art. 3º. Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de fevereiro de 2020.

[Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i>	Nº <u>008</u> <u>2020</u>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

TABELA 04

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.886,34	R\$ 4.329,51	R\$ 4.906,79	R\$ 5.772,69	R\$ 6.638,58
2	1,04	R\$ 3.001,79	R\$ 4.502,70	R\$ 5.103,05	R\$ 6.003,59	R\$ 6.904,14
3	1,09	R\$ 3.146,11	R\$ 4.719,17	R\$ 5.348,39	R\$ 6.292,22	R\$ 7.236,06
4	1,14	R\$ 3.290,43	R\$ 4.935,65	R\$ 5.593,73	R\$ 6.580,87	R\$ 7.567,99
5	1,19	R\$ 3.434,74	R\$ 5.152,13	R\$ 5.839,07	R\$ 6.869,50	R\$ 7.899,92
6	1,25	R\$ 3.607,94	R\$ 5.411,89	R\$ 6.133,47	R\$ 7.215,86	R\$ 8.298,24
7	1,32	R\$ 3.809,98	R\$ 5.714,96	R\$ 6.476,96	R\$ 7.619,94	R\$ 8.762,94
8	1,41	R\$ 4.069,74	R\$ 6.104,62	R\$ 6.918,56	R\$ 8.139,49	R\$ 9.360,40
9	1,50	R\$ 4.329,51	R\$ 6.494,27	R\$ 7.360,18	R\$ 8.659,03	R\$ 9.957,88
10	1,53	R\$ 4.416,10	R\$ 6.624,16	R\$ 7.507,39	R\$ 8.832,21	R\$ 10.157,04
11	1,56	R\$ 4.502,70	R\$ 6.754,05	R\$ 7.654,58	R\$ 9.005,39	R\$ 10.356,19
12	1,59	R\$ 4.589,29	R\$ 6.883,92	R\$ 7.801,77	R\$ 9.178,57	R\$ 10.555,35

TABELA 05

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.278,69	R\$ 3.418,03	R\$ 3.873,77	R\$ 4.557,39	R\$ 5.240,99
2	1,04	R\$ 2.369,84	R\$ 3.554,76	R\$ 4.028,71	R\$ 4.739,69	R\$ 5.450,64
3	1,09	R\$ 2.483,78	R\$ 3.725,66	R\$ 4.222,42	R\$ 4.967,55	R\$ 5.712,68
4	1,14	R\$ 2.597,70	R\$ 3.896,56	R\$ 4.416,10	R\$ 5.195,42	R\$ 5.974,73
5	1,19	R\$ 2.711,64	R\$ 4.067,47	R\$ 4.609,79	R\$ 5.423,28	R\$ 6.236,78
6	1,25	R\$ 2.848,37	R\$ 4.272,55	R\$ 4.842,23	R\$ 5.696,73	R\$ 6.551,25
7	1,32	R\$ 3.007,87	R\$ 4.511,80	R\$ 5.113,38	R\$ 6.015,73	R\$ 6.918,11
8	1,41	R\$ 3.212,95	R\$ 4.819,43	R\$ 5.462,01	R\$ 6.425,91	R\$ 7.389,80
9	1,50	R\$ 3.418,03	R\$ 5.127,05	R\$ 5.810,67	R\$ 6.836,07	R\$ 7.861,48
10	1,53	R\$ 3.486,39	R\$ 5.229,59	R\$ 5.926,87	R\$ 6.972,80	R\$ 8.018,72
11	1,56	R\$ 3.554,76	R\$ 5.332,14	R\$ 6.043,09	R\$ 7.109,51	R\$ 8.175,95
12	1,59	R\$ 3.623,12	R\$ 5.434,68	R\$ 6.159,30	R\$ 7.246,24	R\$ 8.333,18



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda SUBSTITUTIVA

Nº 008/2020

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

TABELA 06

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.519,14	R\$ 2.278,69	R\$ 2.582,52	R\$ 3.038,25	R\$ 3.493,99
2	1,04	R\$ 1.579,89	R\$ 2.369,84	R\$ 2.685,81	R\$ 3.159,78	R\$ 3.633,75
3	1,09	R\$ 1.655,85	R\$ 2.483,78	R\$ 2.814,94	R\$ 3.311,69	R\$ 3.808,45
4	1,14	R\$ 1.731,81	R\$ 2.597,71	R\$ 2.944,07	R\$ 3.463,62	R\$ 3.983,15
5	1,19	R\$ 1.807,76	R\$ 2.711,64	R\$ 3.073,20	R\$ 3.615,52	R\$ 4.157,86
6	1,25	R\$ 1.898,92	R\$ 2.848,37	R\$ 3.228,15	R\$ 3.797,82	R\$ 4.367,49
7	1,32	R\$ 2.005,25	R\$ 3.007,87	R\$ 3.408,93	R\$ 4.010,51	R\$ 4.612,08
8	1,41	R\$ 2.141,97	R\$ 3.212,95	R\$ 3.641,35	R\$ 4.283,94	R\$ 4.926,52
9	1,50	R\$ 2.278,69	R\$ 3.418,03	R\$ 3.873,78	R\$ 4.557,39	R\$ 5.240,99
10	1,53	R\$ 2.324,28	R\$ 3.486,39	R\$ 3.951,25	R\$ 4.648,53	R\$ 5.345,81
11	1,56	R\$ 2.369,84	R\$ 3.554,76	R\$ 4.028,73	R\$ 4.739,69	R\$ 5.450,64
12	1,59	R\$ 2.415,41	R\$ 3.623,12	R\$ 4.106,20	R\$ 4.830,83	R\$ 5.555,45

TABELA 07

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.671,04	R\$ 2.506,55	R\$ 2.840,77	R\$ 3.342,07	R\$ 3.843,39
2	1,04	R\$ 1.737,87	R\$ 2.606,82	R\$ 2.954,39	R\$ 3.475,76	R\$ 3.997,11
3	1,09	R\$ 1.821,44	R\$ 2.732,14	R\$ 3.096,43	R\$ 3.642,86	R\$ 4.189,29
4	1,14	R\$ 1.904,98	R\$ 2.857,47	R\$ 3.238,48	R\$ 3.809,97	R\$ 4.381,46
5	1,19	R\$ 1.988,54	R\$ 2.982,81	R\$ 3.380,50	R\$ 3.977,06	R\$ 4.573,63
6	1,25	R\$ 2.088,80	R\$ 3.133,19	R\$ 3.550,97	R\$ 4.177,59	R\$ 4.804,23
7	1,32	R\$ 2.205,78	R\$ 3.308,65	R\$ 3.749,81	R\$ 4.411,53	R\$ 5.073,28
8	1,41	R\$ 2.356,17	R\$ 3.534,24	R\$ 4.005,49	R\$ 4.712,33	R\$ 5.419,19
9	1,50	R\$ 2.506,55	R\$ 3.759,85	R\$ 4.261,15	R\$ 5.013,11	R\$ 5.765,09
10	1,53	R\$ 2.556,68	R\$ 3.835,04	R\$ 4.346,37	R\$ 5.113,38	R\$ 5.880,39
11	1,56	R\$ 2.606,82	R\$ 3.910,23	R\$ 4.431,60	R\$ 5.213,65	R\$ 5.995,68
12	1,59	R\$ 2.656,95	R\$ 3.985,44	R\$ 4.516,81	R\$ 5.313,90	R\$ 6.110,99



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>Valmir Kamoh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUPRESSIVA</i></p>	<p>Nº <u>003/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprimem-se os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Suprimido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de fevereiro de 2020.

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV 2020 <i>Luiz Lamdu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>001/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: **Vereadores**

Adiciona parágrafo único ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se parágrafo único ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art.

Parágrafo único. Os valores referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2020 deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de fevereiro de 2020.

Prof. Branca
Vereadora

Joacir Testa
Vereador

Ícaro Franco Severo
Vereador

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador

Billy Dal' Bosco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 FEV 2020</p> <p><i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010 / 2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Paradesporto, destinado a possibilitar o desenvolvimento da prática desportiva por pessoas com deficiência no município de Sinop-MT.

Parágrafo único. A prática desportiva visa facilitar a inclusão social das pessoas com deficiência, mediante o esporte praticado nos equipamentos desportivos existentes.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I- fomentar projetos que propiciem a integração das pessoas com deficiência;
- II- incentivar a gestão participativa dos equipamentos públicos desportivos;
- III- estimular a prática paradesportiva escolar e de rendimento;
- IV- promover independência, desenvolvimento integral e qualidade de vida;
- V- viabilizar a democratização do acesso à prática esportiva de pessoas com deficiência;
- VI- promover a universalização e a inclusão social.

Art. 3º O programa estimulará o desenvolvimento de ações planejadas que fomentem o esporte nos equipamentos públicos, por meio de atividades recreativas e competições desportivas para pessoas com deficiência no Município de Sinop-MT.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 10/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 10/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

§1º A organização das atividades e das competições contará com a participação de instituições ligadas a pessoas com deficiência.

§2º Os equipamentos públicos serão adequados às atividades paradesportivas, a fim de possibilitar o acesso às modalidades esportivas.

Art. 4º O Município poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, com o escopo de promover a democratização do paradesporto.

Parágrafo único. A prefeitura poderá conceder descontos de até 6% nos impostos municipais, a exemplo do que prevê a Lei 11.438 – Lei de Incentivo ao Esporte, do Governo Federal, nas entidades esportivas que optarem por fornecer mão de obra e equipamentos especializados para a prática esportiva da pessoa com necessidade especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Justificativa

A história do paradesporto no Brasil teve início em 1958 com a fundação de dois importantes clubes para pessoas com deficiência, o clube do Otimismo, no rio de janeiro e o clube dos Paraplégicos, em São Paulo.

O esporte possui a vocação de motivar as pessoas a se superarem e a se descobrirem vencedores, independentemente da sua realidade de vida, além de proporcionar um melhor desenvolvimento físico e mental aos seus praticantes.

Sendo assim, instituir um programa específico que incentive o paradesporto no Município de Sinop é engendrar a possibilidade de pessoas com deficiência de se integrarem, ainda mais, à sociedade por meio do esporte e, também, desenvolverem suas potencialidades, que muitas vezes se tornam omissas em virtude da falta de incentivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2020

Ao: Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que **“Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

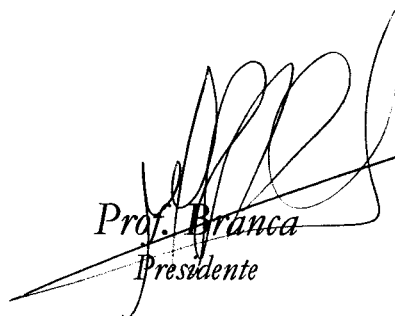
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

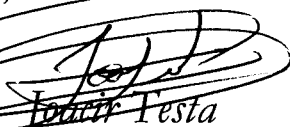
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

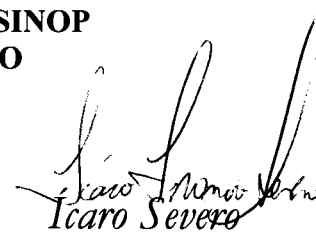
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Dilmair Festa
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2020

Ao: Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do
Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 010/2020**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro**, que “**Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

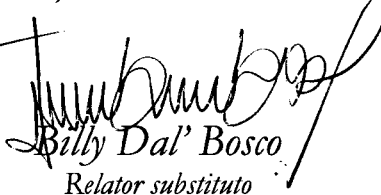
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020.


Prof. Branca
Presidente


Billy Dal' Bosco
Relator substituto


Joazeir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2020

Ao: Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

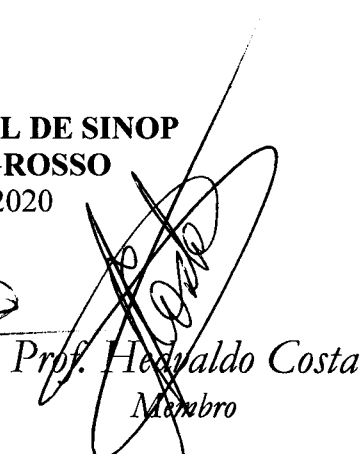
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Icaro Severo
Presidente


Joadir Festa
Relator Substituto


Prof. Hevaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 800 UR's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º. Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º. Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS.

Art. 4º As denúncias de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente: no site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de

[Assinaturas]

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

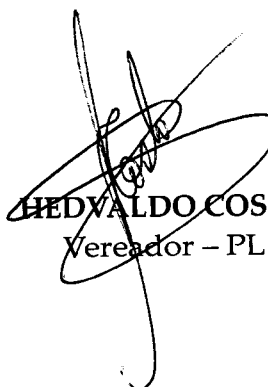
Sinop; ou no aplicativo "Se Liga Sinop"; por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ou por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar, 190; Guarda Civil Municipal de Sinop, 153).

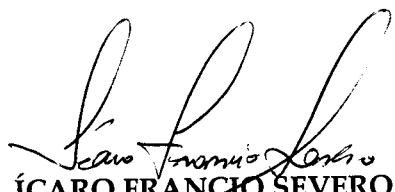
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de fevereiro de 2020


HEDVALDO COSTA
Vereador - PL


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Mensagem ao Projeto

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde afetada.

Várias mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, entre outros, acontecem no réveillon e nas festividades do final do ano, já que o barulho excessivo para os animais pode ser insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os animais que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns animais mostram-se incomodados, outros podem desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados apontados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)¹, foram registrados, nos últimos anos, 120 óbitos por acidentes com fogos de artifício em todo o Brasil, sendo que 20% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Idosos e pessoas enfermas – que se tratam em casa ou unidades hospitalares – também sofrem com o barulho emitido pelos fogos de artifícios. Há casos em que a perturbação sonora pode prejudicar o quadro clínico dessas pessoas.

Pode-se citar, ainda, as crianças com necessidades especiais, principalmente as portadoras dos Transtornos do Espectro Autista, que não conseguem simular os estouros de fogos de artifícios e entram em crises que podem desencadear graves problemas. Esse público, por exemplo, pode se machucar ou

¹ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).
<<http://campanhas.portalsbot.org.br/fogos-de-artificio/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020, às 15h53.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

machucar pessoas próximas devido às alterações sensoriais, causada pelo cérebro hiperestimulado. O som mais intenso provoca dor nos autistas.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e pode ser alcançado com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Vale ressaltar que legislações semelhantes a essa já estão em vigor em vários municípios do Brasil, como, por exemplo: São Paulo/SP, Araraquara/SP, Matão/SP e Sorriso/MT. Mesmo em municípios que não possuem legislação – como é o caso de Curitiba/PR, Salvador/BA, Florianópolis/SC e Balneário Camboriú/SC – os fogos de artifício de baixo impacto auditivo já foram utilizados no réveillon 2020.

Adaptando as referidas legislações para a realidade de Sinop, incluiu-se: multa baseada na Unidade de Referência (UR) do município, e não um valor fixo; destinação dos recursos provenientes das multas ao Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS), já que as legislações pesquisadas não mencionavam para onde os recursos das multas iriam; além de dispor os meios pelos quais os munícipes podem denunciar as práticas que desrespeitam a presente lei.

Neste ponto, destaca-se que as denúncias podem ser feitas pelo aplicativo “Se Liga Sinop” – que é uma ferramenta diferenciada, prática e interativa disponibilizada aos sinopenses – e por meio de ligação às forças de segurança, em especial à Guarda Civil Municipal já que uma de suas atribuições, prevista na Lei nº 2.369/2016, entre outras coisas, é orientar e assistir os cidadãos quanto a perturbação do sossego público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

A multa estabelecida para quem desrespeita a presente legislação é de 800 UR's. Para o ano de 2020, por exemplo, o Decreto nº 340/2019 do Poder Executivo fixou o valor da UR em R\$ 2,81. Portanto, com a lei aprovada e sancionada, a multa será de R\$ 2.248,00. Esse valor será dobrado em caso de reincidência em período igual ou inferior a 60 dias corridos.

Por fim, destaca-se que atualmente há respaldo legal para a apresentação da presente matéria no âmbito municipal. Em abril de 2019, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, chegou a suspender a eficácia da lei de São Paulo/SP sob a argumentação de que, devido a sua composição, os artefatos pirotécnicos poderiam ser considerados materiais bélicos, cuja competência para legislar é da União. Porém, em junho do mesmo ano, Alexandre voltou atrás e revogou a liminar, por entender que a preocupação do legislador (Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo) não foi legislar sobre material bélico, mas, sim, proteger a saúde e o meio ambiente no âmbito municipal.

Diante do exposto, conto com o voto dos nobres vereadores e com a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 014/2020

Ao: Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria dos Vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria dos Vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo**, que **“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

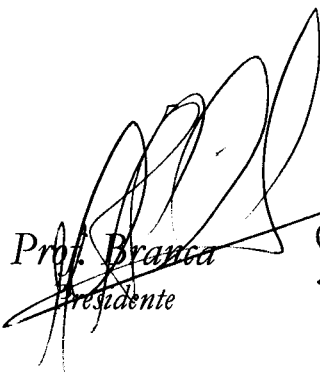
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela inviabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

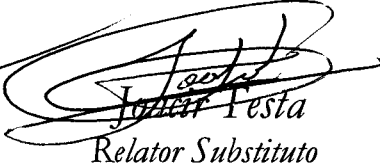
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2020


Joiceir Festa
Relator Substituto


Billy Dal' Bosco
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

17 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutiva*

Nº 009 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Substitui o Art. 7º do Projeto de Lei 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa (PL) e Ícaro Francio Severo (PSDB).

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica substituído o Art. 7º, do Projeto de Lei (PL) de nº 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa (PL) e Ícaro Francio Severo (PSDB).

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Fevereiro de 2020**

**Leonardo Visera
Vereador PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado, no âmbito do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a atividade voluntária das geladeiras solidárias compartilhado pela comunidade.

Art. 2º. A geladeira solidária sem fins lucrativos, tem por objetivo diminuir o desperdício de alimentos, bem como incentivar a adoção de atitudes de reciprocidade saudável, amável, desenvolvendo os bons costumes e a boa vizinhança entre os cidadãos, estimular cultura e medidas solidárias, humanas, sendo muito importante para alimentar pessoas e até mesmo as famílias que estejam passando por dificuldades.

Art. 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica pode instalar uma geladeira compartilhada, desde que cumpram as seguintes exigências:

I – a geladeira deve estar em bom estado de conservação e funcionamento;

II – deve-se construir um abrigo para que a geladeira fique protegida do sol e da chuva e fixado de forma que dificulte sua depredação, que evite o furto do aparelho ou de seus componentes e que não impeça o trânsito de pessoas no passeio público;

III - o nome completo da pessoa física ou jurídica, bem como o contato do responsável pela geladeira, deve constar em lugar visível para ser localizado quando preciso;

IV – fica o responsável pela geladeira, obrigado a realizar a limpeza necessária, seja do aparelho ou do ambiente ao redor, sempre que as condições de higiene assim requererem;

V – as orientações sobre como o cidadão pode participação da doação dos alimentos, atendendo ao disposto no art. 4º, devem estar dispostas de forma clara e visível, podendo ser na porta ou em placa fixada ao lado do aparelho;

VI – verificado que o aparelho apresenta problemas de refrigeração que comprometa a qualidade dos alimentos, que prejudique o meio ambiente ou que exponha

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 10/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia

Desporto e Assistência Social

Em 10/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

pessoas e animais a perigo, o proprietário deve tomar as devidas providências, informando no local que o aparelho está indisponível até que seja realizada a sua manutenção.

Art. 4º. Podem compartilhar alimento, pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumpra os seguintes procedimentos para a doação:

I – devem ser doados apenas alimentos já preparados, frutas ou verduras *in natura*, garrafas com água;

II – não podem ser doados, bebidas alcoólicas, refrigerantes, carnes, peixes e ovos crus, alimentos vencidos ou prestes a estragar;

III – a embalagem deve ser transparente, para que não haja necessidade de se abrir a embalagem, evitando contaminações;

IV – numa etiqueta, deverá constar a data em que este alimento foi preparado e a validade de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Os responsáveis pelo aparelho, assim como os doadores, não serão responsabilizados pelos alimentos dispostos a doação, exceto se comprovada o dolo deste último.

Art. 6º. Zelar pela integridade da geladeira é dever de todos, por se tratar de segurança pública, conforme determinação da Constituição Federal do Brasil 1988.

§ 1º – O dano ao equipamento, quando flagrado ou denunciado, responsabilizará aos seus autores, conforme prescrito no artigo 163 do Código Penal Brasileiro;

§ 2º – As geladeiras podem ser trocadas ou retiradas a qualquer tempo e sem qualquer motivação pelos seus responsáveis.

Art. 7º. Pode ser determinada, apenas como derradeira medida, que a geladeira seja retirada ou lacrada, a partir da 3ª (terceira) advertência não obedecida, ao responsável para que providencie o asseio necessário, quando a obrigação contida no Artigo 3º desta lei, for desrespeitada.

Parágrafo único. Sendo encontrados alimentos ou produtos impróprios para o consumo, vencidos ou com a embalagem irregular, no interior da geladeira, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

autoridades competentes devem e todos do povo podem realizar a retirada dos mesmos, visando à manutenção do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Buscando tornar nossa cidade uma morada de pessoas mais justas, amáveis, responsáveis e solidárias, então, o poder público deve ser o maior interessado em apoiar políticas de solidariedade, boa vizinhança e convivência, portanto seus agentes sempre devem tomar medidas de incentivo e nunca desmotivando tais iniciativas.

Abordado por vários munícipes e segmentos da sociedade, sobre a medidas inovadora e visionária da implantação da Geladeira Solidária, para compartilhamento de alimentos pela própria comunidade, com fins sociais ou simplesmente relacionais, viu-se a necessidade de regulamentação para estabelecer segurança jurídica para todos os entes envolvidos, municípios, implantador do aparelho, doador e o próprio usuário do alimento.

É uma ideia nova, porém originada na Índia, implantada em inúmeros países como EUA, Inglaterra, Alemanha, Itália, Argentina, Austrália, e em muitos Estados do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

As geladeiras solidárias prestam serviço diverso de utilidade pública, ao fomentar aos bons costumes, as atitudes de boa vizinhança, a convivência comunitária, a solidariedade, a diminuição no desperdício de alimentos, o compartilhamento de boas receitas, o atendimento de famílias carentes.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/2020

Ao: Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria da Vereadora Prof. Branca, que “Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

Prof. Hedivaldo Costa
Presidente Substituto

Joacir Costa
Relator Substituto

João Thomaz Silva
Icaro Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2020

Ao: Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria da
Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2020**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca**, que **“Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Billy Dal' Bosco
Presidente Substituto

Mauro Garcia
Relator Substituto


Joácar Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Promove ações com estudantes de Entidades Pública e Privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, denominando prêmio “Escola Vida Sustentável”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sinop, autorizado a firmar parcerias com Entidades Privadas e Organizações Não Governamentais para premiar Escolas Privadas, Públicas, Estaduais e Municipais que promovam Campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

Art. 2º. Poderão participar dessa parceria as Entidades Privadas e as Organizações Não Governamentais que tenham interesse na proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica sugerido que a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a organização desta Campanha.

Art. 4º. São etapas da premiação:

I – cadastro das escolas;

II – avaliação das escolas;

III – atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento às normas estabelecidas pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º. As atividades da Escola deverão abordar um desses temas:

I – a importância de preservar o Meio Ambiente;

II – preservação das áreas verdes;

III – cuidar e preservar nascentes de água;

IV – cuidado com os Rios;

V – destino adequado do lixo;

VI – a importância da arborização urbana;

VII – plantação de árvores em ruas ou avenidas.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 10/1/2020

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia

Desporto e Assistência Social

Em 10/1/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia

Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 10/1/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Parágrafo único. Para as atividades de plantação de árvores em ruas e avenidas a Escola deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para orientação autorização e acompanhamento da atividade.

Art. 6º. O prêmio “Escola Vida Sustentável” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar da Campanha, junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

§ 1º As atividades serão realizadas anualmente na primeira e segunda semana de junho.

§ 2º A avaliação do prêmio “Escola Vida Sustentável” será realizada pelas organizações Privadas e Não Governamentais participantes da referida campanha, e pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período da primeira semana seguinte as atividades das escolas envolvidas na Campanha de proteção ao Meio Ambiente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em parceria com as Entidades Privadas e Não Governamentais envolvidas na campanha, através de um representante de cada instituição, definirão critérios para a avaliação da escola ganhadora desta premiação, bem como qual prêmio será doado para escola vencedora.

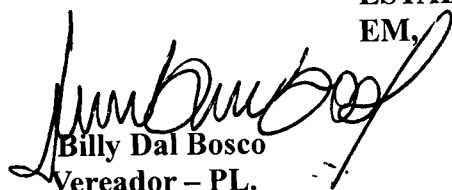
§ 4º Compreende-se como prêmios, todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma a beneficiar as atividades da escola vencedora da campanha.

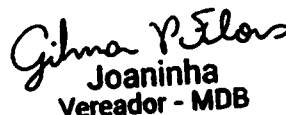
§ 5º O evento de premiação ocorrerá sempre na segunda semana de agosto do ano de realização da campanha.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em contra partida para as instituições envolvidas na campanha, espaços físicos da municipalidade que possam ser utilizados para realizações das ações de premiações ou para que sejam alcançados os resultados almejados por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.


Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>016/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina


Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;


Quando falamos em qualidade de vida, estamos envolvendo no contexto a preocupação ambiental, pois a sociedade, por meio da evolução científica e tecnológica, descobriu que condições ambientais são importantes para a saúde e para o bem-estar, tanto em curto, como também em longo prazo. A qualidade do ar nas Cidades, a ausência de contaminantes na água e no solo, a preservação da biodiversidade são quesitos que os cálculos econômicos não contemplam, mas que representam a garantia da saúde humana e o bom desempenho do ser humano na realização de suas atividades quanto a preservação do meio ambiente.

O objetivo desse Projeto é sugerir e fomentar a inserção de questões ambientais no ensino público e privado, onde a educação ambiental, venha atuar como ferramenta para construir pontes mais sólidas dentro das salas de aula, e assim estabelecer a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, estando as instituições educativas incumbidas de promover a educação ambiental, de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem. A Lei Federal Nº 9795 de abril de 1999, no seu Art. 1º Entende a educação ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Billy Dal Bosco
Vereador - PL.


Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2020

Ao: Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos Vereadores Billy Dal' Bosco e Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos Vereadores Billy Dal' Bosco e Joaquina**, que **"Promove ações com estudantes de entidades públicas e privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, e cria o prêmio "Escola Vida Sustentável"."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020

Profª Bianca
Presidente

João Vesta
Relator Substituto

Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2020

Ao: Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos
Veredores Billy Dal' Bosco e Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2020**, de autoria dos **Veredores Billy Dal' Bosco e Joaquina**, que **"Promove ações com estudantes de entidades públicas e privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, e cria o prêmio "Escola Vida Sustentável"**.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

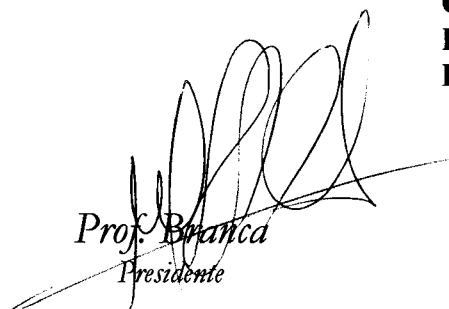
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

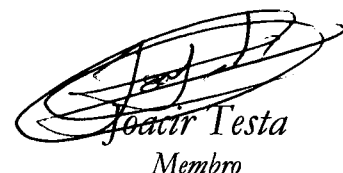
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Prof. Branca
Presidente

Mauro Garcia
Relator Substituto


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 005/2020

Ao: Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos Vereadores Billy Dal' Bosco e Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria dos Vereadores Billy Dal' Bosco** que **“Promove ações com estudantes de entidades públicas e privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, e cria o prêmio “Escola Vida Sustentável”.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

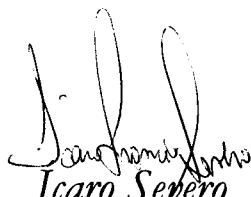
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Icaro Seyero
Presidente


Joacil Festa
Relator Substituto


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 FEV 2020 <i>Valmir Fontonelli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MOÇÃO DE APLAUSOS

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos aos profissionais da Equipe de Abordagem Social do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que vem atuando no atendimento continuado às famílias, jovens, adultos, homens e mulheres que vivem em situação de rua. Alguns desses moradores de rua, muitas das vezes são encontrados com armas brancas colocando em risco a integridade física e a vida do técnico que realiza a abordagem social. Em síntese são profissionais que reintegram à sociedade os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, oferecendo a estes condições socioassistenciais, e a reintegração à sua família, fortalecendo o respeito e dignidade. Por isso encaminhamos a presente Moção a **Maicon Dione Lemos**, a **Valmir Fontonelli**. **Arnaldo Procópio de Melo**

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 26 de Fevereiro de 2020.

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Billy Dal Boscó
Billy Dal Boscó
Vereador - PL

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>2020</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: C.P.I. NOMEADA PELA PORTARIA Nº 126/2019

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

A Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada pela Portaria nº 126/2019, na pessoa de seu Presidente, vereador Adenilson Rocha, fundamentado pelo que dispõe o § 3º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que digne-se submeter à apreciação do soberano Plenário a solicitação para **prorrogação do prazo para a C.P.I. apresentar relatório circunstanciado à Mesa, por mais 60 (sessenta dias), a partir do dia 15 de fevereiro de 2020.**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador Presidente da C.P.I.
Portaria 126/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 011 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças, Astério Gomes, que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relatório de reclamações referentes ao IPTU 2019;*
2. *Detalhamento das reclamações identificando o motivo das mesmas;*
3. *Relatório de providências tomadas;*
4. *Explicação de como é feita a medição dos imóveis, nome dos profissionais e qualificações dos responsáveis pelas medições.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 FEV 2020</p> <p><i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012</u> / <u>2020</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes ao Contrato 021/2018, conforme especifica (informações em cópia digital):

1. *Cópia de todos os Termos de Compromissos assinados pelos alunos contratados (especificando o curso que os alunos estão, cópia do documento que comprova o semestre que os alunos estudam);*
2. *Cópia de todas as resoluções que normatizam o Conselho de classe de cada curso;*
3. *Qual o critério de seleção aplicado para contratação dos estagiários (encaminhar cópia do documento comprobatório);*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de Fevereiro de 2020

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA


AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kutz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Situação atual do limite prudencial no município de Sinop.*
2. *Número de servidores: efetivos, comissionados e terceirizados por secretaria.*
3. *Número de servidores afastado em licença médica ou em readaptação funcional, por secretaria.*
4. *Relação de servidores comissionados e efetivos, contendo nome do servidor, data de admissão, cargo e salário, por secretaria.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV 2020 <i>ALBIZ KAMOH</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>014/2020</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kutz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Número de imóveis locados pelo município e valor global pago mensalmente.
2. Relação de imóveis, com endereço e valor da locação, órgão que funciona no referido imóvel e secretaria vinculada.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 FEV 2020 <i>Luiz Xancho</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exa. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia a Sr^a. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar no Município de Sinop, o sistema de Lixeiras Subterrâneas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apontando-lhes a necessidade de implantar no Município de Sinop, o sistema de Lixeiras Subterrâneas com fundo falso, cujo lixo descartado vai cair em contâiners subterrâneos, evitando que os sacos (recipientes) com lixo, não permaneçam na calçada, evitando assim o mau cheiro que escala dos recipientes com lixo, e evitando ainda entupimento de bueiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 FEV 2020 <i>Valdir Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048</u> /20<u>20</u></p>
--	--	-----------------------------------

Autor: VEREADOR : REMIDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Eilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear com capa asfáltica, ruas nos Bairros São Cristóvão e Menino Jesus I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear com lama asfáltica as Ruas São Cristóvão e da Amizade no Bairro São Cristóvão, e as Ruas França e Japão no Bairro Menino Jesus I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade sinalizar os controladores eletrônicos de velocidade, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade sinalizar os controladores eletrônicos de velocidade, conforme específica.

Indicamos ao Poder Executivo que sinalize com antecedência de 100 e 50 metros antes dos controladores de velocidade, utilizando o método sonorizador com tinta extrusado a quente, além da sinalização por placas. Bem como sinalize os postes dos equipamentos em pintura zebra de cores preto e amarelo.

Visto que os radares têm finalidade educativa, acima de mera punição, as sinalizações acima expostas podem servir como alerta, pois sabemos que muitas multas foram de até 5 km/h acima do limite, sendo mera distração do condutor, não caracterizando conduta deliberadamente dolosa.

Ante a importância da demanda, e o compromisso com os princípios que regem a administração pública, contamos com apoio dos nobres pares, e a presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

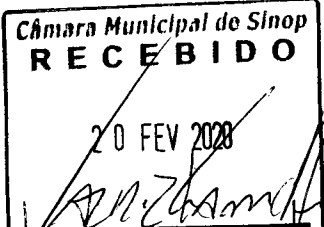
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050 / 2020</u>
---	--	----------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir lombada na Av. Paulista no cruzamento com a Rua Tatuape, no Jd. Paulista - Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a **necessidade de contruir lombada na Av. Paulista no cruzamento com a Rua Tatuape, no Jd. Paulista - Sinop - MT.**

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, e já ocorreram diversos acidentados, de tal forma é evidente a necessidade de implantação da lombada, com a finalidade de trazer segurança a todos os munícipes que transitam no local em comento, em especial para as crianças que frequentam a creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

20 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 051 / 2020

Autor: Vereador TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de recapeamento asfáltico na Estr. Claudete, próximo ao lote nº175, no Jardim Paulista.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de recapeamento asfáltico na Estr. Claudete, próximo ao lote nº175, no Jardim Paulista.

O pleito justifica-se pelo fato de que no trecho em comento existem diversos buracos em decorrência das chuvas e grande fluxo de veículos, tais buracos podem vir a ocasionar acidentes, portanto requer o atendimento da presente com máxima urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 FEV. 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 052/2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, via principal de acesso à Comunidade Adalgisa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, via principal de acesso à Comunidade Adalgisa.

Indico a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, via principal de acesso à Comunidade Adalgisa, proporcionando maior segurança e mobilidade para os moradores desta comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 DE FEV 2020 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua 1 e Rua 2, Bairro Boa Vista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua 1 e Rua 2, Bairro Boa Vista.

Indico a necessidade de manutenção e troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua 1 e Rua 2, Bairro Boa Vista, proporcionando maior segurança e mobilidade para os moradores do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV 2020</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento em toda a Estrada Municipal Ilka.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento em toda Estrada Municipal Ilka, visto que o local citado nesta indicação se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando o acesso pelos moradores e os produtores que necessitam desta estrada para o escoamento da safra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>20 FEV 2020</p> <p><i>Luiz Kaudh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie a troca das lâmpadas na Rua dos Mognos Bairro JD Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie a troca das lâmpadas na Rua dos Mognos, entre a Rua Padre Antônio Haidler e a Rua Joaquim Aleixo Gama, no bairro Jardim Vitória Régia, visto que o local citado nesta indicação se encontra totalmente escuro, dificultando o acesso dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa

HEDVALDO COSTA

-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>20 FEV 2020</p> <p><i>Alcides Ximenes</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056/2020</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, ao Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, a necessidade de colocar pedra brita no pátio lateral da Creche Municipal Jardim Palmeiras, que é utilizado como estacionamento pelos pais e professores, com o objetivo de reduzir poeira e lama.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, ao Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, a necessidade de colocar pedra brita no pátio lateral da Creche Municipal Jardim Palmeiras, que é utilizado como estacionamento pelos pais e professores, com o objetivo de reduzir poeira e lama.

As providências aqui indicadas são necessárias, para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, pais, professores e servidores que trabalham na creche. Esse terreno é utilizado como estacionamento pelas pessoas que usam os serviços da creche, e também da Unidade Básica de Saúde (UBS) Palmeiras, que fica ao lado da unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056/2020</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

As fotos anexas bem ilustram a necessidade de colocar
pedra brita no local indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17.02.2020


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056/2020</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

20 FEV 2020

Salvo Kauich

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 057/2020

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de construir e sinalizar travessia elevada na Avenida dos Jequitibás, em frente a Escola Municipal Rodrigo Damasceno.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de construir e sinalizar travessia elevada na Avenida dos Jequitibás, em frente a Escola Municipal Rodrigo Damasceno.

A indicação solicita a construção e sinalização da travessia elevada na Avenida dos Jequitibás, em frente a Escola Municipal Rodrigo Damasceno. O movimento nessa região é intenso, o que dificulta a travessia de pedestres e estudantes da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17.02.2020

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058</u> / <u>2020</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

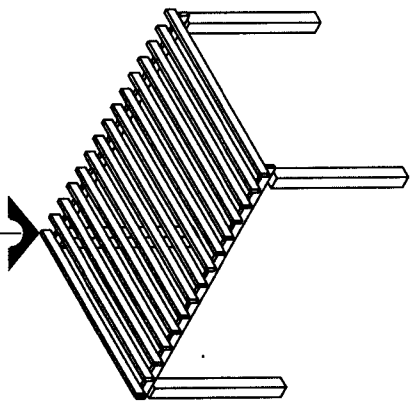
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Ivete Mallmann, da necessidade de realizar o projeto de paisagismo e urbanismo da UBS Manoel Laurentino dos Santos, no Bairro Alto da Glória, conforme projeto em anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Ivete Mallmann, da necessidade de realizar o projeto de paisagismo e urbanismo da UBS Manoel Laurentino dos Santos, no Bairro Alto da Glória, conforme projeto em anexo. Tal projeto foi desenvolvido sob medida, pelos alunos e professores da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Fasipe, utilizando plantas que estão disponíveis no viveiro municipal e produtos que já são adquiridos rotineiramente pela secretaria de obras, preocupando-se em ter o menor gasto possível, para transformar tal Unidade em modelo, melhorando a qualidade de vida dos colaboradores que lá trabalham e da população que utiliza a UBS. Assim solicitamos a imediata execução de tal projeto.

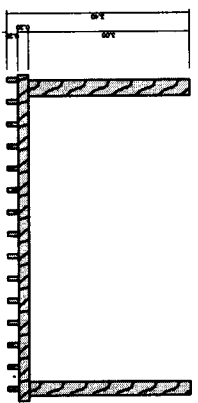
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

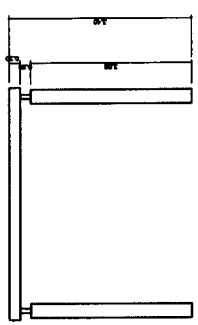
Material: Madeira de Reforçamento



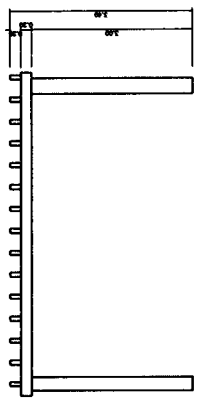
PERSPECTIVA-PERGOLADO 01
ESC: 1/50



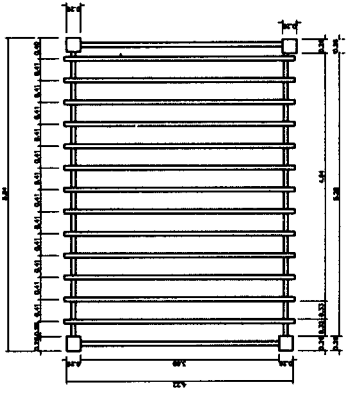
CORTE AA-PERGOLADO 01
ESC: 1/50



VISTA LATERAL-PERGOLADO 01
ESC: 1/50

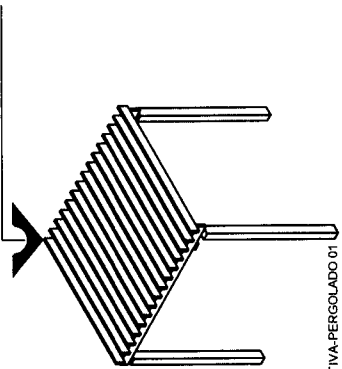


VISTA FRONTAL-PERGOLADO 01
ESC: 1/50

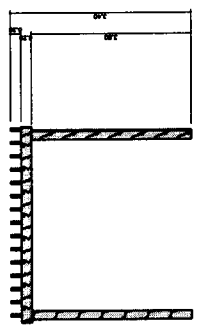


PLANTA BAIXA PERGOLADO 01
ESC: 1/50

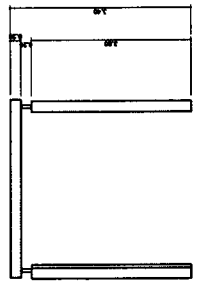
Material: Madeira de Reforçamento



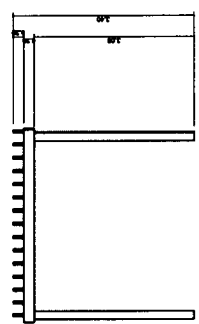
PERSPECTIVA-PERGOLADO 01
ESC: 1/50



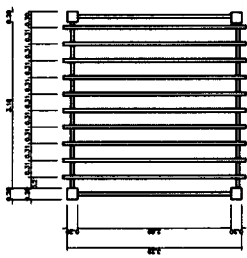
CORTE AA-PERGOLADO 02
ESC: 1/50



VISTA LATERAL-PERGOLADO 02
ESC: 1/50

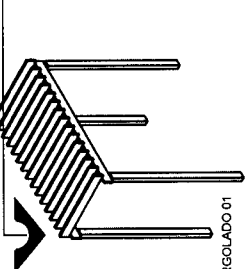


VISTA FRONTAL-PERGOLADO 02
ESC: 1/50

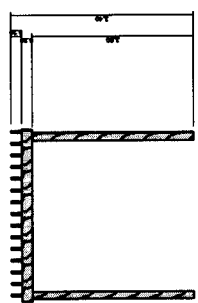


PLANTA BAIXA PERGOLADO 02
ESC: 1/50

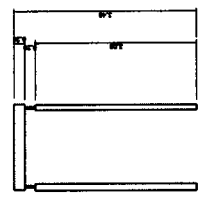
Material: Madeira de Reforçamento



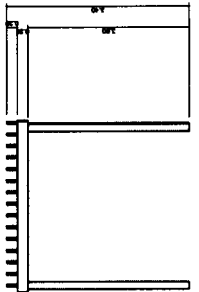
PERSPECTIVA-PERGOLADO 01
ESC: 1/50



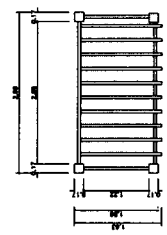
CORTE AA-PERGOLADO 02
ESC: 1/50



VISTA LATERAL-PERGOLADO 02
ESC: 1/50



VISTA FRONTAL-PERGOLADO 02
ESC: 1/50



PLANTA BAIXA PERGOLADO 02
ESC: 1/50

PROJETO: PAISAGISMO UBS ALTO DA GLÓRIA		FIGURA Nº: 01/01
Nome: UBS ALTO DA GLÓRIA		DATA: 04/07/2019
Local: SINDIANT		Profissão:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ESTRUTURA SUDAC S.A.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV 2020 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>059/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson
Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal
de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário
Municipal de Trânsito e Transportes Urbano,
Sr Roberto Trevisan, a necessidade de
construir quebra-molas na Av. da Integração
(Antiga Estrada Ruth).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade de construir quebra-molas ao longo da Av da Integração (Antiga Estrada Ruth). Trata-se de uma avenida com um grande fluxo de veículos e ao mesmo tempo com um grande fluxo de ciclistas e pedestres. Os veículos têm andado em alta velocidade e tal fato tem ocasionado muitos acidentes com vítimas, assim solicitamos a construção de quebra-molas, com o intuito de reduzir a velocidade no local e ao mesmo tempo resguardar a segurança de moradores e transeunte ao transitarem pela avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

LUCIANO CHITOLINA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV 2020 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0602020</u></p>
---	--	--------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivete
Mallmann, Secretário do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da
implantação de lixeiras recicláveis nas escolas
públicas no município de Sinop-Mt.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após
anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivete Mallmann, Secretário do Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da implantação de lixeiras
recicláveis nas escolas públicas no município de Sinop-Mt. A ideia trás respaldo à
conscientização ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>20 FEV 2020</p> <p><i>Valdir Amel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061 / 2020</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marilene
Felicita Savi, Secretária da Administração, a
necessidade da criação do Conselho
Comunitário de Participação na elaboração e
fiscalização do Orçamento Público Municipal
de Sinop-Mt.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após
anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi, Secretária da
Administração, a necessidade da criação do Conselho Comunitário de Participação na
elaboração e fiscalização do Orçamento Público Municipal de Sinop-Mt, que trás a ideia de
um orçamento interativo, para que sua aplicação gere resultados eficientes para a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062.1.2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir calçada no entorno do EMEI Santo Antônio e uma faixa elevada em frente ao EMEI, que fica localizado na rua das Perdizes com Rua dos Papagaios, Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir calçada no entorno do EMEI Santo Antônio e uma faixa elevada em frente ao EMEI, que fica localizado na rua das Perdizes com Rua dos Papagaios, Jardim das Nações.

Esta indicação se faz necessária, para proporcionar maior comodidade e segurança aos pais, funcionários e alunos que frequentam o local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>26 FEV 2020</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Hermann Friederichs – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Sr. Ademar Rosa da Silva – proprietário Rosa Empresa de Ônibus Ltda e a quem mais se fizer necessário, a necessidade de realizar junto a Rosa Empresa de Ônibus um estudo que possibilite atender os estudantes das universidades de Sinop com transporte coletivo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Hermann Friederichs – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Sr. Ademar Rosa da Silva – proprietário Rosa Empresa de Ônibus Ltda e a quem mais se fizer necessário, a necessidade de realizar junto a Rosa Empresa de Ônibus um estudo que possibilite atender os estudantes das universidades de Sinop com transporte coletivo.

Considerando que Sinop é conhecido como Polo Universitário, não podemos fazer vista grossa para essa demanda que cresce a cada dia, fazendo com que os universitários que necessitam desse tipo de locomoção fiquem sem acesso ao transporte coletivo até as universidades, essa solicitação visa garantir segurança dos estudantes universitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 26 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, requerer o recapeamento com lama asfáltica na Avenida Sibipirunas, no trecho entre a Avenida Tarumãs e a Avenida Governador Júlio Campos; na Avenida dos Tarumãs, no trecho entre a Avenida dos Ingás e a Avenida André Maggi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, requerer o recapeamento com lama asfáltica :

- Na Avenida Sibipirunas, no trecho entre a Avenida Tarumas e a Avenida Governador Julio Campos;
- Na Avenida dos Tarumas, no trecho entre a Avenida dos Ingás e a Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20.02.2020

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>065</u> / 2020</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita, com cópias ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, requerer a retirada dos radares instalados nas avenidas e ruas, sendo substituído por faixas de travessia elevada.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, requerer a retirada dos radares instalados nas avenidas e ruas, sendo substituído por faixas de travessia elevada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 20.02.2020

[Assinatura]
Ademir Debortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 27 FEV 2020 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Jaime Luiz Dalastra, Diretor Presidente da AGER– Agência Reguladora de Sinop, a necessidade de instalar Ponto de Ônibus com cobertura ao longo da Avenida André Antônio Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Jaime Luiz Dalastra, Diretor Presidente da AGER– Agência Reguladora de Sinop, a necessidade de instalar Ponto de Ônibus com cobertura ao longo da Avenida André Antônio Maggi. Em Especial um ponto de Ônibus na Entrada do Bairro Boa Esperança, haja visto que muitas crianças utilizam o transporte Coletivo para Ir e vir da Escola, e ficam expostos ao sol e chuva esperando o Ônibus passar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV 2020 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>067</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar e Cascalhar com Urgência as Estradas da Gleba Mercedes V.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar e Cascalhar com Urgência as Estradas da Gleba Mercedes V. Haja visto que por motivo das chuvas, as estradas se encontram em péssimas condições de trafegabilidade, o transporte coletivo e a ambulância também não estão conseguindo fazer seus trabalhos pela péssima condição das estradas, necessitando com Urgência que seja solucionado o Problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

27 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar boca de lobo no cruzamento das Avenidas Jacarandas com Joaquim Socreppa, conforme coordenada geográfica em anexo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar boca de lobo no cruzamento das Avenidas Jacarandas com Joaquim Socreppa, conforme coordenada geográfica em anexo.

Em visita *in loco* verificamos que não existe meio de escoação naquela localidade. O que ocasiona o acúmulo de água, principalmente nesta época do ano em que as chuvas são constantes, podendo tornar-se criadouro do mosquito da dengue. Sabendo que esse fato causa grande transtorno, colocamos a necessidade de urgência no atendimento desse pedido, como prevenção aos riscos apresentados.

Sem mais para o momento reitero, votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em, 26 de Fevereiro de 2020

Leonardo Visera
Vereador – PP

[Página Inicial - Prefeitura Municipal](#) | [Contratos](#) | [Número 004/2019 Prefeitura de](#) | [CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS](#) | [Licitações](#) | [Google Earth](#)

[Vale os tempos de VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO](#) | [CONTRATO LANC 019](#) | [A ESCOLA](#)

[Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#) | [Perimetral Sul](#)

Obra Rodoviária ALLEGRO

Rodoviária Allegro
 Sindicato Clube

Stop Car Escapamentos
 Engates - Balança

R. Alberto Baranjak

R. Alberto Baranjak

Av. dos Jacarai

Casa de Adoção e Intercessão Zaldouze

Sociedade Educacional Mangá

O Boticario

Av. Perimetral Sul

Av. Perimetral Sul

R. das Samambaias

R. das Samambaias

Fabrica de Móveis São Luiz

Refrigeração Kalpu
 a vendida, não é.

HOTEL ALEXANDRA

Av. Perimetral Sul, 2166-2244 - J. Sino - MT
 -11 8692068, 05 5056476

Dados do mapa ©2020 [Baidu](#) [Tencent](#) [Esri](#) [DeLorme](#) [Swatch](#) [Mapbox](#) [Satellite](#) [Air](#) [Weather](#)

15:45 POR 26/07/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

27 FEV 2020

Leonardo Visera

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0691 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza da vala de escoação de águas pluviais (valetão) da Avenida dos Ingás, entre as Avenidas dos Pinheiros e Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade proceder com a limpeza da vala de escoação de águas pluviais (valetão) da Avenida dos Ingás, entre as Avenidas dos Pinheiros e Palmeiras.

Devido a falta de manutenção o chamado “valetão” está coberto por mato e com quantidade significativa de lixo, principalmente no entroncamento com a avenida dos Pinheiros. A necessidade de remover os entulhos é urgente e de extrema necessidade. Sabemos ainda que a limpeza evita, além do alagamento, como é frequente no local, também contribui com o combate a insetos que transmitem doenças, como dengue, por exemplo. Desta forma, a limpeza também é uma questão de saúde pública.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de Fevereiro de 2020**

**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 FEV 2020
Joacir Testa

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 070/2020

VEREADOR JOACIR TESTA

Autor:

~~Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a Concessionaria Rota Oeste, a necessidade reparo na Rua João Pedro Moreira de Carvalho próximo ao cruzamento com a Rua João Adão Scheeren.~~


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a Concessionaria Rota Oeste, a necessidade reparo na Rua João Pedro Moreira de Carvalho próximo ao cruzamento com a Rua João Adão Scheeren..

No logradouro especificado foi aberta uma vala, todavia sem reparar a capa asfáltica. Solicitamos que a Secretaria de Trânsito e a Rota Oeste, notifique os responsáveis para solucionar o problema. Se for o caso aplique as penalidades previstas aos responsáveis pela intervenção sem os devidos reparos.

Certos de contar com a apoio dos nobres pares e presteza do executivo, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT